



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025 – PROCESSO Nº. 090/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO/POR LOTE**, modo de disputa ABERTO, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 1.087/2024, à Portaria 1.474/2024, à Portaria 1.475/24, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

**Data da sessão:** 29/05/2025.

**Horário:** 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

**Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **1.2. DO OBJETO**

**1.2.1** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a **Contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. R\$ R\$ 2.785.746,68 (Dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

**2.2.** A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações deste Edital, prevalecerão às últimas.

## **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As regras referentes ao Município de General Carneiro - PR são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**4.2.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([bllcompras.com](http://bllcompras.com)), acessando o link "Cadastro".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**4.3. Não poderão participar deste Pregão:**

- a)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- g)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i)** Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;
- j)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- k)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l)** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- m)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,
- n)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

**5.2.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

**5.3.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.4.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**5.5.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

**5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.3.5.** O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não exerce cargo, emprego ou função pública incompatível com a contratação pretendida, e que nenhum dos seus sócios, administradores ou representantes legais exerce função pública que possa configurar conflito de interesses, nos termos da legislação vigente da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 ou qualquer outra exigência prevista neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.8.** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

**6.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**6.9.2.** E os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**6.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor do lote;

**7.1.2.** Quantidade;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o sistema operacional, equipamentos, capacitação da equipe, e demais itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 2.1.

**7.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.9.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**7.10.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01%**.

**8.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.5.** Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

**8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.20.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.21.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**8.21.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.21.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.21.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.21.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.1.5.** Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a consulta complementar através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**9.2.** Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

**9.2.1.** O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**9.2.2.** Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

**a)** as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

**b)** a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

**c)** a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**d)** o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

**9.2.3.** Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

**9.2.4.** Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas no art. 147 do Decreto Mun. 1087/2024.

**9.3.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 90 do Dec. Mun. nº 1087/2024.

**9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.6.** Consideram-se indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.6.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**9.8.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**9.8.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**9.8.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**9.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

### **10.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**d)** Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

e) - Declaração de que nenhum sócio, administrador ou representante legal exerce cargo, emprego ou função pública incompatível com a contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

f) Declaração de que não possui empregados em situação de trabalho forçado ou degradante, em consonância com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), quando for o caso, com indicação de que a documentação de habilitação será apresentada integralmente, ainda que com restrições fiscais ou trabalhistas, conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

### **10.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Observação:** A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **10.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Qualificação econômico-financeira dos dois últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial:**

- a.1) balanço patrimonial;
- a.2) demonstrações contábeis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- a.3) termo de abertura do livro diário;
- a.4) termo de encerramento do livro diário.

- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente(s);
- A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

#### **10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**10.5.1** Além dos requisitos de cumprimento obrigatório em decorrência da lei, será exigido comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL**, com a demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.5.2.** O atestado deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas e operacionais com objeto da licitação – gerenciamento de manutenção de frota, de no **mínimo 48 (quarenta e oito) veículos/maquinas/equipamentos agrícolas (frotas)**, com disponibilização de sistema informatizado WEB, através de rede credenciada de prestadores de serviços - mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado **comprovando os serviços de gerenciamento de manutenção de frota, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.**

**10.5.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa.

**10.5.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata de registro de preços ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.5.5.** Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo tratado nesse item, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos

**10.5.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados caso lhe seja solicitado, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**10.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.7.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**10.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

**10.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** Será verificado se o licitante declarou em campo próprio do sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.12.** Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no sistema, sob pena de inabilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.13.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.14.** Tendo a empresa optada pela substituição dos documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, a habilitação será verificada por tal meio, nos documentos por ele abrangidos.

**10.14.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.15.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.16.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.16.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.16.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 71, § 1.º do Dec. Mun. 1087/2024.

**10.17.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**10.17.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, TODOS os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 71, § 1.º do Dec. Mun. 1087/2024.

**10.17.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 64, § 3.º do Dec. Mun. n.º 1087/2024):

**10.18.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.18.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**10.23.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que trata os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 05% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**11.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**11.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- 
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Portal do Município.

**12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**13.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**13.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**13.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**13.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**13.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

#### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**16.3.1** fraudar a licitação.

**16.3.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.3.2.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.3.2.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.3.2.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.4.1.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.4.2.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.4.1.** advertência;

**16.4.2.** multa;

**16.4.3.** impedimento de licitar e contratar e

**16.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.4.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.4.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.4.5.2.** as peculiaridades do caso concreto

**16.4.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.4.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.7.** Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa aplicável será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**16.4.8.** Para as infrações previstas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa aplicável será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**16.4.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.4.10.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.4.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.4.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0

**16.4.13.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.4.14.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à aplicação das penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 213, § 5.º, do Decreto Municipal nº 1.087, de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**16.4.15.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.4.16.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4.17.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.4.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.4.19.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**17.3.1.** Pela Plataforma Eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); e, pelo endereço de e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br);

**17.3.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.3.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente edital serão requeridos, utilizados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br) e [www.generalcarneiro.pr.gov.br/](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/)

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**19.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**19.11.3.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**19.11.4.** ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

**19.11.5.** ANEXO IV – Modelo de proposta

General Carneiro, Paraná, 13 de maio de 2025

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 033/2025 – PROCESSO Nº. 090/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025**

**1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município de General Carneiro - PR é essencial para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das operações realizadas pelos veículos oficiais. A frota municipal desempenha um papel estratégico no atendimento às demandas da população, abrangendo áreas como saúde, educação, infraestrutura e transporte.

**1.2.** A implantação de um sistema informatizado de gestão permitirá maior controle e transparência na execução dos serviços, facilitando o acompanhamento dos gastos com manutenção, peças e acessórios. Além disso, a utilização de uma rede credenciada possibilitará o atendimento ágil e padronizado, otimizando os recursos públicos e reduzindo os períodos de inatividade dos veículos.

**1.3.** Este serviço contínuo, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, representa uma solução eficiente e econômica para atender às necessidades do município, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia previstos na administração pública

**1.4. Objetivo:** O objetivo da contratação é garantir a gestão integrada da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de General Carneiro - PR. O escopo inclui:

**1.4.1. Implantação de sistema informatizado:** Proporcionar maior controle e transparência sobre os processos de manutenção, desde o registro das demandas até o pagamento dos serviços.

**1.4.2. Atendimento por rede credenciada:** Assegurar a disponibilidade de peças, acessórios e serviços com qualidade e agilidade, de acordo com as necessidades específicas de cada veículo.

**1.4.3. Redução de custos operacionais:** Maximizar a eficiência do uso dos recursos públicos, minimizando desperdícios e períodos de indisponibilidade da frota.

**1.4.4. Garantia de eficiência operacional:** Manter os veículos em condições adequadas de uso, priorizando a segurança e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**1.4.5.** Com isso, busca-se proporcionar um atendimento mais eficiente à população, garantindo a conservação dos bens públicos e a otimização dos processos administrativos.

**2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2024.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos equipamentos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

**4. DO OBJETO**

**4.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **“Contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município de General Carneiro - PR, com implantação de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**LOTE 01 (ÚNICO)**

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	PEÇA/SERVIÇO	1
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12

**4.2.** Os serviços objeto da presente contratação serão **executados de forma contínua**, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional do Município.

**4.3.** Conforme definido na fase de análises preliminares, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 311, inciso V, do Decreto Municipal nº 1.087, de 2024, por se tratarem de atividades materiais de natureza acessória, instrumental ou complementar aos assuntos de competência legal do órgão requisitante. Embora as atribuições sejam assemelhadas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Município, a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra

**4.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.5. QUANTITATIVOS:** Conforme levantamento de demanda realizada durante a etapa de estudos preliminares, levando em consideração os quantitativos utilizados pela Administração Pública nas últimas contratações considerando os períodos de 2023 e 2024, sendo; período ano de 2023 Pregões eletrônicos sob nº 016/2023, 018/2023, 029/2023, 042/2023, 043/2023, 059/2023, 060/2023, 074/2023, 075/2023; e, Dispensas de licitação sob nº 002/2023, 006/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 030/2023, 033/2023, 034/2023, 036/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 060/2023, 066/2023, 068/2023, 064/2023; período ano de 2024 Pregões eletrônicos sob nº 006/2024, 016/2024, 026/2024, 035/2024, 036/2024, 045/2024, 049/2024, 054/2024, 068/2024, 070/2024, 080/2024, 083/2024, 086/2024; e, Dispensas de licitação sob nº 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 014/2024, 019/2024, 020/2024, 030/2024, 031/2024, 038/2024, 039/2024,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

040/2024, 045/2024, 055/2024, 058/2024, 060/2024, 064/2024, 065/2024, 070/2024, 072/2024, 074/2024, 075/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 084/2024, 085/2024, 087/2024, as estimativas de consumo para os itens acima, são assim distribuídas.

LOTE 01 (ÚNICO)				
Item	Produto - Descrição	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	PEÇA / SERVIÇO	1	R\$ 2.711.000,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 74.746,68
<b>VALOR TOTAL LOTE 01:</b>				<b>R\$ 2.785.746,68</b>

**4.6.** Recomenda-se ler com atenção o item 12 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) deste Termo de Referência, onde estão expostas na íntegra as informações e orientações acerca da prestação dos serviços.

**4.6.1.** No valor acima mencionado - **R\$ 2.785.746,68 (Dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. - estão inclusos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários e outros.

**4.6.2.** A proposta de preços deverá considerar também despesas com transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço, sejam estes prestados na sede ou no interior do Município

**4.7.** O prazo de vigência da presente licitação é 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.1.** Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da Ata de Registro de Preços, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.7.2.** O contrato indicará as demais regras aplicáveis à sua vigência.

**4.7.3.** Este processo licitatório se baseia no Estudo Preliminar de planejamento realizado através da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com as demais Secretarias desse município, o qual identificou as necessidades da contratação e definiu os critérios e a metodologia de acordo com as especificações do objeto.

**4.8. Do não parcelamento da solução:**

**4.8.1.** Cabe esclarecer que o modelo de execução de contrato baseado em gerenciamento através da implementação de rede de estabelecimentos credenciados é uma tendência de crescente utilização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos de todas as esferas do governo, consequência das inúmeras vantagens que oferece.

**4.8.2.** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária de um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

**4.8.3.** Quanto à escolha por regime de execução por preço unitário, os itens são adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

**4.8.4.** Desse modo, a presente contratação se encontra devidamente justificada e respaldada por estudo técnico e pesquisas de soluções a fim de garantir a vantajosidade para a Administração no modelo de execução contratual aplicável ao objeto em questão, onde uma única empresa será responsável pela execução do serviço de gerenciamento da frota, contemplando os subprodutos, mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, fornecimento de software de gestão, entre outros necessários.

## **5. GARANTIA DO SERVIÇO - ART. 40, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.133/202**

**5.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A fundamentação da contratação encontra-se disposta no Capítulo 3 (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO) contido no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, contudo, os tópicos principais encontram-se transcritos abaixo.

**6.1.1.** Primeiramente, é importante esclarecer que o modelo de gerenciamento de frotas já vem sendo adotado por outros municípios. O objetivo da contratação é reduzir os custos e aprimorar o controle das revisões. Com a implantação do modelo, espera-se a obtenção de diversos benefícios, os quais estão descritos no estudo preliminar, no item 10, que analisa a viabilidade da contratação.

**6.1.2.** Nesse sentido, verificou-se que o principal benefício na implementação do gerenciamento de frotas é o monitoramento dos gastos com a manutenção dos veículos, uma vez que, com o software os relatórios podem ser extraídos em tempo real, transformando a gestão da frota em uma gestão dinâmica e eficiente. Sendo possível também, planejar as manutenções preventivas de toda frota.

**6.1.3.** A modalidade de contratação também reflete em ganhos processuais, dado que reduz significativamente o número de processos licitatórios e dos procedimentos internos envolvidos na aquisição dos materiais e serviços, como emissão de ordem de pagamento, controle do quantitativo de cada material, emissão de empenhos, entre outros, impactando diretamente no tempo despendido dos servidores envolvidos nos processos, ou seja, tornando o processo mais ágil.

**6.1.4.** Além dos ganhos já apresentados, o Município é beneficiado com as desburocratizações dos procedimentos, proporcionando a simplificação dos processos, com consequente redução de custos e aumento de produtividade.

**6.1.5.** Ainda, esse modelo apresenta práticas mais modernas que resultam em melhora na execução dos serviços, aumentando a eficácia dos gastos públicos, o controle e transparência com relação a manutenção da frota de veículos, além da disponibilidade de uma extensa rede de estabelecimentos credenciados que reduzem drasticamente o tempo de espera para finalização das manutenções necessárias as frotas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**6.1.6.** Portanto, o modelo de gerenciamento da frota baseado na aglutinação de diversos serviços, tais quais: gerenciamento da manutenção da frota, implementação de sistema informatizado e fornecimento de peças e acessórios se demonstra viável e benéfico a Administração Pública.

**6.1.7.** Ademais, observa-se que o serviço de gerenciamento da manutenção da frota é essencial para o desempenho das atividades das Secretarias Municipais, pois os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, para proporcionar a seus usuários condições seguras.

**6.1.8.** Assim como, a frota de veículos da Prefeitura Municipal de General Carneiro, possui uma grande diversidade de modelos, marcas, ano de fabricação, entre outras características, contando atualmente com aproximadamente 96 (noventa e seis) unidades entre veículos/máquinas/equipamentos, podendo sofrer ainda, com constantes alterações, sendo viável a contratação de uma extensa rede credenciada para a realização do serviço visando atenuar falhas operacionais e a indisponibilidade de veículos que poderiam acarretar na paralisação das atividades de determinadas Secretarias Municipais.

**6.1.9.** As disposições relacionadas ao Plano de Contratação Anual, às leis orçamentárias e outros instrumentos de planejamento, constam no Capítulo 4 referência a outros instrumentos de planejamento do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A caracterização da solução proposta, com a especificação dos serviços, recursos e métodos envolvidos na execução contratual, está detalhada no Capítulo 7 (Descrição da Solução como um Todo) do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como anexo.

**7.2.** A presente contratação abrange a prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município de General Carneiro, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMA DE APURAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

**8.** O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global estimado para o lote único, durante a fase de lances. Serão observadas, ainda, as disposições do item 4.6.1 do Termo de Referência, bem como os demais critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

**8.1.** A taxa máxima admitida para o serviço de administração do sistema (Item 02) será de 0,05% sobre o valor consumido durante o mês referente.

**8.1.1.** A taxa vai incidir sobre o valor mensal do serviço realizado.

**8.1.2.** A apuração objetiva da proposta mais vantajosa será realizada com base na oferta de maior percentual de desconto aplicado sobre o valor estimado do lote único, conforme registrado na plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. O valor total da proposta será calculado a partir da Planilha de Formação de Custo, disponibilizada para download junto ao Edital de Licitação, na seguinte disposição:

<b>LOTE 01 (ÚNICO)</b>							
<b>Item</b>	<b>Produto - Descrição</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO 12 MESES (R\$)</b>	<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>	<b>DESCONTO (%)</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR FINAL MENSAL (R\$)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	PEÇA / SERVIÇO	R\$ 2.711.000,00	R\$ 2.711.000,00	0,00%	1	R\$ 2.711.000,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	R\$ 74.746,68	R\$ 6.228,89	0,05%	12	R\$ 5.917,44
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 (VALOR TOTAL DA PROPOSTA): R\$ 2.782.009,28</b>							

**8.2. O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE PARÂMETROS:**

**8.2.1.** Para o item 1, basta preencher o campo destacado com o percentual de desconto que se deseja ofertar sobre o valor de peças e serviços junto as tabelas de referência, o desconto aplicado neste item será replicado no valor unitário das peças e serviços durante a execução contratual.

**8.2.2.** Para o item 2, basta preencher o campo destacado com o percentual da taxa de administração que deseja ofertar, lembrando que não será aceito taxa negativa, podendo variar de 0,05% a 0%.

**8.2.3.** O campo DESCONTO (%) do item 01 representará o percentual de desconto ofertado sobre as peças e serviços fornecidos durante a execução contratual, podendo haver aplicação de índices distintos para ambos os itens. Já o campo DESCONTO (%) do item 02 da planilha de proposta readequada, deverá ser preenchido com o percentual atualizado da taxa de administração ofertada de acordo os limites máximos e mínimos delimitados.

**8.2.4.** A ausência de oferta de taxa menor que o máximo admitido de 0,05% não desclassificará a proposta vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**8.2.5.** O valor apresentado no campo “**valor total do lote 01**” será utilizado junto a plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil como critério para escolha da empresa vencedora, visto que será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar menor valor global.

**8.2.6.** Todavia, o percentual global de desconto representado pela soma dos valores finais dos produtos 1 e 2 dividido pelo valor inicial do processo não será utilizado como critério para aplicação dos descontos nas peças e serviços durante a execução contratual, desta forma, serão utilizados como critério de desconto os percentuais específicos correspondentes ao item 01 da proposta final da empresa vencedora, conforme **exemplo hipotético** abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Preço Inicial (R\$)	Preço Final (R\$)	Desconto (%)	QTDE	Valor Total (R\$)
01	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	PEÇA/SERVIÇO	R\$ 2.711.000,00	R\$ 2.250.130,00	17%	01	R\$ 2.250.130,00
02	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	R\$ 74.746,68	R\$ 71.009,34	05%	12	R\$ 71.009,34
Valor Total Lote 01:			R\$ 2.321.139,34				

**8.2.7. Nota.** Considerando os percentuais de desconto apresentados pela empresa XYZ e o valor inicial de R\$ 2.782.009,28, referente ao Lote 01, verifica-se que houve uma **redução global de 16,57%** no valor total estimado da licitação. Contudo, para fins de aplicação prática durante a execução contratual, **o percentual de desconto a ser efetivamente adotado sobre os serviços relacionados ao Lote 01 será de 17%.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**8.2.8.** Encontra-se disponível para download juntamente com o Edital, planilha detalhada para auxiliar os licitantes na formulação da proposta do preço, que fará os cálculos de maneira automática de acordo com as orientações expostas nos tópicos anteriores.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1 REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que o valor global do Lote Único é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, não haverá aplicação de tratamento diferenciado para MEs e EPPs.

**9.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:** O descarte adequado dos óleos e lubrificantes.

**9.3 REQUISITOS:** A CONTRATADA, por meio da sua rede credenciada, prestará os serviços de manutenção preventiva e reparação dos veículos e equipamentos, com fornecimento de materiais, peças e acessórios;

- Mecânica em geral;
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria/capotaria;
- Tapeçaria;
- Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- Ar condicionado;
- Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- Agregados hidráulicos;
- Recapagens e vulcanização de pneus;
- Serviços de borracharia;
- Serviço de guincho leve e pesado;
- Serviço de torno, solda e fresa;
- Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;

**9.4.** Excepcionalmente, será admitida a aquisição e substituição de pneus, desde que comprovada a não existência dos itens a serem substituídos em licitação dedicada, a vantagem econômica ou, a urgência na execução dos serviços demandados;

**9.5.** Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE;

**9.6.** Como requisito para a contratação, a empresa deverá comprovar o cumprimento de toda a legislação incidente sobre o exercício da atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**9.7. DO SOFTWARE, REDE CREDENCIADA E SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO:** Previamente à realização dos serviços, as empresas credenciadas deverão elaborar, para análise da CONTRATANTE, orçamento referente a cada um dos serviços a serem executados, denominada ORDEM DE SERVIÇO (OS).

**9.8.** O software deverá disponibilizar Ordem de Serviço (OS) que contenha os seguintes campos: fabricante do veículo; frota; modelo; placa; órgão/secretaria a qual o veículo pertence; data; código de peças/serviços; marca das peças; tempo de garantia do serviço/peça; descontos; nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo e do servidor responsável pela retirada do mesmo; data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador; nº da nota fiscal correspondente ao serviço.

**9.9.** Dentre outros requisitos o **software** deverá:

**9.9.1.** Ser acessível via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em navegadores padrões de mercado, como: Microsoft Edge, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir.

**9.9.2.** Interligar a rede credenciada, equipe e secretarias.

**9.9.3.** Ter funcionamento online para registro de orçamentos, cotações, aprovação e demais dados da manutenção, bem como, para consultas e relatórios.

**9.9.4.** Permitir o cadastramento das secretarias e usuário no mínimo em 3 (três) níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviços.

Exemplo: Nível 1: Gabinete do Prefeito

Nível 2: Secretarias

Nível 3: Divisão/Setor

**9.9.5.** Organizar cada secretaria vinculada ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais de contrato com a finalidade de:

- Distribuição da frota por secretarias/setor;
- Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- Controle financeiro do valor empenhado por cada secretaria;
- Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

**9.9.6.** Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais de Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelas respectivas secretarias com finalidade de:

- Subdividir a respectiva frota;
- Subdelegar responsabilidades, como ateste em notas fiscais;
- Controle de manutenção da frota fracionada;
- Permitir que o fiscal do contrato na secretaria assumam funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada

**9.9.7.** Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários.

**9.9.8.** Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

**9.9.9.** Permitir a transferência de veículos entre frota das secretarias, em tempo real.

**9.9.10.** Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**9.9.11.** Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

**9.9.12.** Bloquear a emissão de novas ordens de serviço, quando o saldo dos empenhos estiver zerado ou encerrado.

**9.9.13.** Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório.

**9.9.14.** Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 (sessenta) dias:

- Alinhamento e balanceamento;
- Troca de para-brisas;
- Troca de pastilha de freio;
- Troca de óleo lubrificante do motor;
- Baterias

**9.9.15.** Conter nas ordens de serviço, códigos de peças e códigos de serviços.

**9.9.16.** Nas ordens de serviço, que não, possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciais.

**9.9.17.** Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.

**9.9.18.** Permitir a criação de parâmetros como:

- Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- Quilometragem mínima para troca de pneus;
- Outros a critério do gestor ou fiscais das secretarias;
- Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas

**9.9.19.** Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, correia de comando de válvulas, garantia, entre outros.

**9.9.20.** Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das secretarias.

**9.9.21.** Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência.

**9.9.22.** Conter relação de estabelecimentos de manutenções credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail.

**9.9.23.** Disponibilizar em qualquer tempo relatórios.

**9.9.24.** Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

**9.9.25.** Entretanto, o software da contratada deverá permitir o envio das ordens de serviço para um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

número ilimitado de estabelecimentos de forma concomitante, de acordo com a necessidade da contratante.

**9.9.26.** Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

**9.10. RELATÓRIOS DO SOFTWARE:** Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**9.10.1.** Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

**9.10.2.** Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

**9.10.3.** Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

**9.10.4.** Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

**9.10.5.** Relatório de comparação de orçamento para análise de histórico;

**9.10.6.** Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

**9.10.7.** Média de horas executadas;

**9.10.8.** Custo médio por peça;

**9.10.9.** Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

**9.10.10.** Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciais, contendo total de peças e de serviços;

**9.10.11.** Relatório do tempo de imobilização por veículos, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

**9.10.12.** Relatórios de inconsistências;

**9.10.13.** Relatórios de estabelecimentos credenciados;

**9.10.14.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

**9.10.15.** Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "PDF", "DOC", "TXT" e "CSV" e "XIS". Para o formato "XLS" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

**9.11. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

**9.11.1.** A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pela Secretaria Municipal;

**9.11.2.** Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional, promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI e outras afins;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**9.11.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

**9.11.4.** O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;

**9.11.5.** Será obrigatório, quando solicitado pela contratante, o credenciamento de rede autorizada (concessionárias autorizadas), no Município de General Carneiro, e região quando não houver no Município, de determinadas marcas de veículos e equipamentos pertencentes a frota do Município de General Carneiro.

**9.11.6.** Se tratando de revisões obrigatórias realizadas em concessionárias autorizadas concernentes a **veículos novos em garantia**, não se aplicará, o desconto percentual ofertado pela empresa contratada no momento da participação do certame, uma vez que, os valores unitários das peças e serviços são fixos e irredutíveis para cada modelo/marca de veículos e maquinários, objeto deste contrato.

**9.11.7.** Tal exigência se faz necessária à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da Garantia de Fábrica.

**9.11.8.** Será exigida da CONTRATADA uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços, fornecimento de peças, materiais e acessórios, de acordo com os seguintes serviços/especialidades:

**9.11.9.** Tabela quantitativa da rede credenciada compartilhada entre os itens 01 e 02 do lote único:

**Relação mínima de estabelecimentos credenciados por especialidade**

Item	Serviços/especialidades	Tipo de combustível	Rede credenciada local mínima por especialidade
01	Auto center - vendas e instalação de acessórios	Todos	3
02	Balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão	Todos	3
03	Chapeação, funilaria e pintura	Todos	3
04	Troca de óleo	Todos	3
05	Manutenção hidráulica pesada	Todos	3
06	Mecânica em geral	Álcool e gasolina	3
07	Serviço de guincho	Todos	3
<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 07 estabelecimentos na sede do município (03 em Curitiba, 03 União da Vitória, 03 Canoinhas, 03 São Mateus do Sul, 01 Caçador, 01 Palmas e 01 Bituruna) .</b>			
08	Mecânica em geral - caminhões/ônibus	Diesel	3
<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 03 estabelecimentos na sede do município</b>			
09	Mecânica em geral	Todos	3
<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 03 estabelecimentos na sede do município (01 em Curitiba, 01 União da Vitória, 01 Canoinhas, 01 São Mateus do Sul, 01 Caçador, 01 Palmas e 01 Bituruna).</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10	Posto de molas	Todos	3
11	Serviço de borracharia	Todos	3
<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de 3 estabelecimentos na sede do município</b>			
12	Serviço de recapagem e vulcanização de pneu	Todos	3
<b>Para este item não será obrigatório o credenciamento de estabelecimentos na sede do município</b>			
13	Sistema elétrico	Todos	3
14	Manutenção em ar-condicionado	Todos	3
15	Serviços de tapeçaria e estofaria	Todos	3
16	Serviço de tacógrafo	Todos	3
<b>Para este item não será obrigatório o credenciamento de estabelecimentos na sede do município</b>			
17	Serviços de torna solda e fresa	Todos	3
<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 03 estabelecimentos na sede do município</b>			

A rede credenciada foi definida considerando a análise da contratação anterior, nos períodos de 2023 e 2024, sendo; período ano de 2023 Pregões eletrônicos sob nº 016/2023, 018/2023, 029/2023, 042/2023, 043/2023, 059/2023, 060/2023, 074/2023, 075/2023; e, Dispensas de licitação sob nº 002/2023, 006/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 030/2023, 033/2023, 034/2023, 036/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 060/2023, 066/2023, 068/2023, 064/2023; período ano de 2024 Pregões eletrônicos sob nº 006/2024, 016/2024, 026/2024, 035/2024, 036/2024, 045/2024, 049/2024, 054/2024, 068/2024, 070/2024, 080/2024, 0083/2024, 086/2024; e, Dispensas de licitação sob nº 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 014/2024, 019/2024, 020/2024, 030/2024, 031/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024, 045/2024, 055/2024, 058/2024, 060/2024, 064/2024, 065/2024, 070/2024, 072/2024, 074/2024, 075/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 084/2024, 085/2024, 087/2024, com base aos períodos de 2023 e 2024, acrescentamos rede credenciada para alguns serviços essenciais que não haviam contratos vigentes nos períodos citados acima.

**9.11.10.** Poderá um mesmo estabelecimento credenciado, prestar serviços em mais de uma especialidade descrita acima, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

**9.11.11.** O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

**9.11.12.** Reserva-se o direito ao Município de General Carneiro determinar à CONTRATADA o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

**9.11.13.** Tendo em vista o número limitado de estabelecimentos aptos à prestação de serviços de manutenção em geral para caminhões, ônibus, máquina rodoviária e agrícola na sede do Município de General Carneiro, será **admitido o credenciamento de oficinas localizadas em um raio de até 280 km da sede da CONTRATANTE**, exclusivamente para fins de composição do quantitativo mínimo exigido, **desde que tais estabelecimentos constem na tabela referida no item IX deste Termo de Referência.**

**9.11.14.** A responsabilidade do deslocamento das frotas até os estabelecimentos credenciados localizados fora da sede do Município, será de inteira responsabilidade da empresa credenciada que irá executar o serviço em questão.

## **9.12. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:**

**9.12.1.** A CONTRATADA deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

---

**9.12.2.** Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

**9.12.3.** Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

**9.12.4.** Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

**9.12.5.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;

**9.12.6.** Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

**9.12.7.** Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

**9.12.8.** Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

**9.12.9.** Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada;

**9.13. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:**

**9.13.1.** Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situação adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e ao não comprometimento a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

**9.13.2.** Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**9.13.3.** Prestar atendimento personalizado e preferencial.

**9.13.4.** A licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

**9.13.5.** As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.

**10.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

**10.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através servidor especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

**10.6.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão.

**10.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas sobre a Ata/Contrato.

**10.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**10.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**10.13.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.14.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**10.15.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

**10.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**10.17.** Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**10.18.** Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**10.19.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecidas pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

**10.20.** Autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela CONTRATADA de forma expressa, sendo confrontado com os valores presentes nos softwares de análise de peças, os quais serão utilizados para o cálculo das peças e serviços prestados.

**10.21.** Determinar à CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições.

**10.22.** Informar à CONTRATADA, a respeito da inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

através de baixa, mantendo atualizada, junto a licitante vencedora, a relação destes veículos.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Apresentar, no momento da assinatura da Ata/Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.

**11.2.** Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado, indicando inclusive telefone para contato e endereço de e-mail. O preposto deverá atender “in loco” as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**11.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos – inclusive EPI - ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

**11.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.5.1.** OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/CONTRATANTE não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.

**11.6.** Recomendar que as empresas credenciadas se utilizem de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, ficando claro que qualquer inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.8.** Exigir que as empresas credenciadas assumam a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.

**11.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.

**11.10.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às unidades administrativas para a execução do serviço.

**11.11.** Instruir o pessoal disponibilizado para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando couber.

**11.12.** Apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e da mão de obra e materiais aplicados na execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**11.13.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**11.18.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Carneiro, seja na condição de efetivo ou de cargo em comissão para o cumprimento do objeto deste Pregão.

**11.19.** A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.

**11.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.21.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa relativa aos tributos estaduais;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**11.24.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.25.** Responsabilizar-se pela guarda dos veículos e equipamentos destinados a reparação junto às credenciadas, a partir de sua entrada no estabelecimento credenciado até sua retirada por um representante do Município.

**11.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.28.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**11.30.** Implantar na sua rede credenciada, o mínimo de empresas previstas neste termo de referência, até o término da implantação do sistema de gerenciamento, em acordo com o cronograma disposto neste instrumento.

**11.31.** Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota, conforme especificado neste instrumento.

**11.32.** Atender aos veículos já integrantes da Frota Municipal, assim como àqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio municipal ou para os quais haja responsabilidade do Município quanto à manutenção.

**11.33.** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos, de novos estabelecimentos.

**11.34.** A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado.

**11.35.** A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento.

**11.36.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas.

**11.37.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos valores devidos à rede credenciada, devendo efetuar o repasse no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento dos pagamentos da CONTRATANTE, respeitando as datas fixadas para repasses, quais sejam: dia 18, 28 e 8 de cada mês.

**11.38.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**11.39.** A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Município de General Carneiro, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados e/ou credenciados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

**11.40.** Caberá a CONTRATADA a disponibilização do SISTEMA CILIA e SISTEMA AUDATEX a tabela de preços sem ônus à CONTRATANTE e a sua rede Credenciada, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

**11.41.** As peças deverão ter prazo de garantia compatível com o estabelecido pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**11.42.** Responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota da Municipalidade que estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da rede credenciada.

**11.43.** Aceitar a recusa do Município em receber serviço ou peça que não atenda às exigências, refazendo os serviços ou substituindo as peças, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**11.44.** Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros, sem qualquer ônus adicional.

**11.45.** Entregar os veículos à CONTRATANTE, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

**11.46.** Atender com prioridade às solicitações do Município de General Carneiro, para execução dos serviços, não se admitindo que, após aprovado o orçamento, a empresa credenciada se recuse a executar o serviço alegando sobrecarga na sua capacidade instalada.

**11.47.** Informar ao CONTRATANTE os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.

**11.48.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.

**12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**12.1.1.** O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**12.1.2.** Havendo a expedição de contrato, as requisições de serviço poderão ser realizadas a partir da data da assinatura do contrato.

**12.1.3.** Havendo substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, as requisições de serviço poderão ser expedidas a partir da data da emissão da nota de empenho.

**12.1.4.** Para início da execução dos serviços, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada reunião inicial, preferencialmente, com a presença do Gestor do Contrato, fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do PREPOSTO da empresa, e se for o caso, do servidor ou equipe de planejamento da contratação.

**12.1.5.** A reunião inicial destina-se à apresentação do plano de fiscalização, que conterà as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.1.6.** Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata.

**12.2. Implantação do sistema:**

**12.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema informatizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

<b>CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO</b>					
<b>ATIVIDADES</b>	<b>DIAS</b>				
	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>30</b>
CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DA CONTRATADA	X				
DEFINIÇÃO E CADASTRAMENTO DA REDE CREDENCIADA					X
TREINAMENTO DE GESTORES E USUÁRIOS					X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EMISSÃO DE RELATÓRIOS					X
FORNECIMENTO DE SENHAS PARA GESTORES E USUÁRIOS					X

**12.3.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

**12.3.1.** Cadastramentos dos veículos e usuários:

**12.3.1.1.** O Município de General Carneiro disponibilizará à empresa CONTRATADA todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema.

**12.3.1.2.** As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Secretaria e Código de Patrimônio), capacidade do tanque, autonomia de rodagem KM/L e hodômetro.

**12.3.1.3.** Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

**12.3.2.** Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

**12.3.2.1.** A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de General Carneiro; e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato.

**12.3.2.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação.

**12.3.2.3.** A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 dias após a assinatura do instrumento contratual, relação de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, devendo discriminar o nome fantasia, endereço, telefone e horário de funcionamento, que deverá contar, no mínimo, com a quantidade descrita neste Termo de Referência, nas localizações indicadas.

**12.3.2.4.** Sucessivamente, caso a licitante não possua o credenciamento na quantidade indicada neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar, no mesmo prazo, declaração firmada em cartório com o compromisso de que tentará credenciar os estabelecimentos faltantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação da declaração.

**12.3.2.5.** A execução do serviço somente será autorizada com a comprovação de que há empresas credenciadas em número igual ou superior à 50% das quantidades mínimas indicadas na tabela do item ix, caso em que, se a CONTRATADA não obter êxito na tentativa de realização de credenciamento dos estabelecimentos faltantes no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do item anterior, deverá protocolar PEDIDO ESPECIAL DE PRORROGAÇÃO do prazo para credenciamento de novos estabelecimentos, descrevendo os motivos que levaram à negativa de credenciamento e comprovando a adoção de todas as diligências cabíveis visando o cumprimento das quantidades mínimas. O pedido será avaliado pela autoridade municipal responsável, que analisando a plausibilidade das justificativas, poderá conceder prazo maior para o cumprimento ou, ainda, determinar a rescisão do contrato com as implicações daí decorrentes. A não apresentação do PEDIDO ESPECIAL DE PRORROGAÇÃO ensejará o imediato CANCELAMENTO de seu registro de preços.

**12.3.2.6.** O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**12.3.2.7.** A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

**12.3.3.** Treinamento de Gestores e Usuários:

**12.3.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

**12.3.3.2.** Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito.

**12.3.3.3.** Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios.

**12.3.3.4.** Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**12.3.3.5.** Aplicação prática do Sistema.

**12.3.3.6.** Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

**12.3.4.** Emissão de Relatórios:

**12.3.4.1.** O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

**12.3.4.2.** Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

**12.3.4.3.** Identificação do veículo e placa;

**12.3.4.4.** Identificação do condutor;

**12.3.4.5.** Marcação do hodômetro do veículo;

**12.3.4.6.** Tipo de serviço utilizado;

**12.3.4.7.** Data e hora da transação;

**12.3.4.8.** Valor unitário e total da operação.

**12.3.4.9.** A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**12.3.4.10.** Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

**12.3.4.11.** Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;

**12.3.4.12.** Quilometragem percorrida por veículo;

**12.3.4.13.** Histórico das operações realizadas por condutor;

**12.3.4.14.** Histórico das operações realizadas por estabelecimentos credenciado;

**12.3.4.15.** Despesas realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**12.3.4.16.** Os relatórios serão requeridos na medida das necessidades do Município de General Carneiro e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

**12.3.4.17.** Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo.

**12.3.5.** Fornecimento de senhas para os usuários:

**12.3.5.1.** Cada usuário receberá uma senha pessoal, e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada, na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

**13. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**13.1.** A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos, até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho, ou, em estabelecimentos credenciados localizados fora da sede do Município.

**13.2.** Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

**13.3.** O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo, deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do mesmo, para abertura da Ordem de Serviço, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis (considerando horário comercial de 08h às 17h).**

**13.4.** Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de, **no mínimo**, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas **selecionadas de forma aleatória**, de acordo com a natureza do serviço.

**13.5.** É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada, para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço, a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor.

**13.6.** Entretanto, ao emitir os orçamentos destacados nos itens acima, deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto pela empresa vencedora do certame. Este percentual será deduzido do valor unitário das peças e serviços objetos de cada solicitação, incluindo os valores unitários já definidos em edital, como M.D.O. e serviços relativos a borracharia, sendo facultado as empresas pertencentes a rede credenciada oferecer percentual de desconto superior ao mínimo indicado.

**13.7.** A credenciada via sistema deverá fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.

**13.8.** As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento.

**13.9.** Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, **desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado** que satisfaça os itens anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**13.10. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício,** será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.

**13.11.** As peças, pneus e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço.

**13.12.** O fiscal de execução ficará responsável pelo recolhimento das peças, pneus e/ou acessórios substituídos, com o objetivo de serem encaminhados para leilão.

**13.13.** As peças deverão ser armazenadas na Secretaria de Obras pelo prazo de 3 (três) meses.

**13.14.** A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

**14. DO ORÇAMENTO E PRAZO:**

**14.1.** O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo, deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 10.3.3.

**14.2.** A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará aleatoriamente outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço por outros estabelecimentos credenciados.

**14.3.** As oficinas credenciadas deverão atender às solicitações de orçamento no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis (considerando horário comercial das 08h às 18h)** contados do recebimento do pedido, ressalvados os casos em que o serviço a ser executado seja maior de idade complexidade, caso em que o prazo de resposta poderá se estender até o limite descrito no item 10.4.3, inclusive quando houver necessidade de “traslado” do veículo até o local da prestação de serviço, por meio de guincho.

**14.4.** A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser atendida no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (considerando horário comercial das 08h às 18h)**.

**14.5. Os serviços só poderão ser executados após a pré-aprovação do Ordenador de Serviço e a aprovação final efetuada pelo Gestor do Contrato**

**15. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**15.1.** Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no Sistema CILIA, Audatex ou outro software similar, ou tabela específica do fabricante.

**15.2.** Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, ou similar que contenha os mesmos dados atualizados.

**15.3.** Os valores máximos aplicados à hora de mão de obra (VALORES UNITÁRIOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA HORA):

<b>MANUTENÇÃO VALOR HORA - M.D.O.</b>		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO
MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	M.D.O	R\$ 157,00
MANUTENÇÃO ELÉTRICA (ELÉTRICA)	M.D.O	R\$118,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE	M.D.O	R\$139,15
MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA MÉDIA (VANS, AMBULÂNCIAS...)	M.D.O	R\$140,31
MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA (MAQ. RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS)	M.D.O	R\$165,71
MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA (CAMINHÕES / ÔNIBUS)	M.D.O	R\$165,71

**15.4.** Os orçamentos da mão de obra relacionada a manutenções, expostas na planilha em anexo, foram obtidos consultando empresas do ramo, editais de processos semelhantes e processo anterior do Município de General Carneiro, sendo obtido através da média, o valor máximo aceitável para cada uma das manutenções.

**15.5.** Na prestação dos serviços, a rede credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos na tabela acima, respeitando o percentual de desconto ofertado pela empresa contratada durante a fase de lances.

**15.6.** Na elaboração do orçamento, caberá a rede credenciada a consulta ao Sistema CILIA, Tabela Tempária ou similar, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças, componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

**15.7.** No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas no Sistema CILIA, Tabela Tempária ou similar, a CONTRATADA deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela CONTRATANTE, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da CONTRATADA.

**15.8.** Os orçamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão seguir os requisitos mínimos de idoneidade, tais como, assinatura do responsável, carimbo contendo CNPJ e timbre da empresa emissora do orçamento.

**15.9.** Caberá a CONTRATANTE avaliar, negociar e/ou determinar junto à CONTRATADA os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta diretamente no orçamento da CONTRATADA.

**15.10.** Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação dos descontos ou acréscimos ofertados pela CONTRATADA.

**15.11.** Para os serviços de borracharia, a contratada deverá seguir como base a **planilha referencial de preços abaixo**, na qual foram utilizados para composição do valor unitário de cada item, os valores de abertura do Edital de Licitação a pesquisa de mercado consultando empresas do ramo e editais de processos semelhantes, que tem por objeto a contratação de serviços de borracharia, guincho e funilaria:

SERVIÇOS DE BORRACHARIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO
Serviços <b>Conserto</b> pneu em automóvel aro 13, 14, 15 e 16	SERVIÇOS	R\$ 50,08
Serviços de <b>Troca</b> pneu em automóvel aro 13, 14, 15 e 16	SERVIÇOS	R\$ 35,76
Serviço <b>Montagem</b> de Pneu Automóvel Aro 13, 14, 15, 16	SERVIÇOS	R\$ 54,06
Serviço Conserto de Pneu de MAQUINAS/CAMINHOS/ÔNIBUS	SERVIÇOS	R\$ 87,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Serviço troca de Pneu de MAQUINAS/CAMINHOS/ONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 70,09
Serviço montagem de Pneu de MAQUINAS/CAMINHOS/ONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 83,37
<b>SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E TAPEÇARIA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de <b>serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria</b> com <b>fornecimento de todos os materiais necessários</b> , destinados aos veículos da frota oficial do Município de General Carneiro-PR, abrangendo veículos de <b>linha leve e pesada</b> , incluindo <b>carros, vans, ambulâncias, ônibus e caminhões</b> .  Os serviços deverão incluir: <ul style="list-style-type: none"><li>• Reparos de lataria e estrutura metálica;</li><li>• Serviços de funilaria, desamassamento e soldas;</li><li>• Preparação e aplicação de pintura automotiva (inclusive retoques e pintura geral);</li><li>• Utilização de materiais de primeira qualidade, compatíveis com os padrões originais dos veículos;</li><li>• Garantia mínima de 90 dias sobre os serviços executados.</li></ul>	SERVIÇOS	R\$ 129,05
<b>SERVIÇOS DE GUINCHO</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
Transporte de maquinas pertencente à frota Municipal, tais como; Retro Escavadeira, Escavadeira Hidráulica, Apa carregadeira, Trator de Pneu e equipamentos Agrícolas, Rolo Compactador, sendo o valor cobrado por quilometro rodado de acordo com solicitação das Secretarias Municipais.	KM	R\$ 11,36
Transporte de veículos leves pertencente à frota Municipal, tais como; Montana, gol, onix, sendo o valor cobrado por quilometro rodado de acordo com solicitação das Secretarias Municipais.	KM	R\$ 8,43
Transporte de veículos intermediários pertencente à frota Municipal, tais como; Ambulância (Master), caminhonete, sendo o valor cobrado por quilometro rodado de acordo com solicitação das Secretarias Municipais.	KM	R\$ 9,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**15.12.** Na prestação dos serviços, a rede credenciada deverá se atentar aos valores propostos nas tabelas de orçamentos em anexo, respeitando o percentual de desconto ofertado pela empresa contratada durante a fase de lances.

**15.13.** Para os itens não constantes na planilha de referência acima citada, a empresa contratada deverá apresentar os orçamentos seguindo os critérios relativos ao fornecimento de peças e acessórios, sendo aceito quantitativo inferior a 03 (três) apenas quando comprovada a não existência de empresas interessadas na região.

**15.14.** Para as ordens emergenciais de borracharia poderão ser aceitos apenas um orçamento, desde que o estabelecimento consultado esteja geograficamente mais próximo do local, no qual ocorrerá a prestação dos serviços.

**16. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:**

**16.1.** O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.

**16.2.** O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será aquele previsto junto ao Código de Defesa do Consumidor.

**16.3.** Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo de garantia será equivalente ao exposto no item anterior.

**16.4.** Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema.

**16.5.** Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro.

**16.6.** Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**17. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

**17.1.** O Município de General Carneiro no (ITEM 1 do LOTE ÚNICO) possui atualmente 96 (noventa e seis) frotas de diversas categorias e marcas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

TIPO	CÓDIGO	PLACA	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	ANO	SEC.
LEVE	20333	BES-2E39	VW/GOL 1.0L MC4	29/01/2022	2020/2021	SMSA
LEVE	2371	RHB-3F20	VW/GOL 1.0L MC4	01/02/2022	2021/2022	SMSA
LEVE	20334	BEX-3F43	VW/GOL 1.0L MC4	29/01/2022	2021/2022	SMSA
LEVE	2418	BCK-4435	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	28/08/2018	2018/2019	SMSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>LEVE</b>	2449	BCK-4436	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	28/08/2018	2018/2019	SMSA
<b>LEVE</b>	2195	BDY-8E28	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	04/05/2020	2019/2020	SMSA
<b>LEVE</b>	21055	SDR-0D48	: RENAULT/KWID ZEN 2	17/08/2022	2022/2023	SMSA
<b>LEVE</b>	21472	SFD-3C46	: VW/POLO TRACK MA	12/12/2023	2023/2023	SMSA
<b>LEVE</b>	21473	SFD-3F75	: VW/POLO TRACK MA	12/12/2023	2023/2023	SMSA
<b>LEVE</b>	210801	TAJ-4F86	: RENAULT/OROCH PRO 16	19/06/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21700	SFL-2H64	: RENAULT/OROCH PRO 16	20/05/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21802	SFM-9B10	: RENAULT/OROCH PRO 16	15/05/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21574	TAV-4H10	: RENAULT/OROCH PRO 16	05/11/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21576	TAW-6B50	: RENAULT/OROCH PRO 16	27/11/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21575	TAV-4H08	: RENAULT/OROCH PRO 16	05/11/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21904	TAK-6G82	: HYUNDAI/HB20 10M SENSE	15/07/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	9592	BAN5596	I/RENAULT CLIO EXP1016VH	02/05/2016	2016/2016	SMOB
<b>LEVE</b>	9610	AYN3463	: FIAT/STRADA WORKING	03/07/2014	2014/2015	SMOB
<b>LEVE</b>	21121	SDW9F04	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	30/09/2022	2022/2023	SMOB
<b>LEVE</b>	21127	SDW8E92	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	18/10/2022	2022/2022	SMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>LEVE</b>	2424	BCJ4H04	RENAULT/OROCH EXP 16 SCE	09/08/2018	2018/2019	SMOB
<b>LEVE</b>	6470	BCH5078	MMC/L200 TRITON SPT GL	11/05/2018	2018/2019	SMOB
<b>LEVE</b>	170051	AMF-7D22	FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX	14/06/2017	2004/2005	SMOB
<b>LEVE</b>	21006	SDP-7A21	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	27/05/2022	2022/2022	SMAG
<b>LEVE</b>	6291	BCL-4316	: CHEVROLET/MONTANA LS2	15/08/2018	2018/2019	SMAG
<b>LEVE</b>	21290	ARP-7I47	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	01/01/2024	2009/2009	SMAG
<b>LEVE</b>	21627	AVI-8346	: I/FIAT PALIO FIRE ECONOM	01/01/2011	2011/2012	SMAG
<b>LEVE</b>	4287	ATO-0672	: HONDA/NXR150 BROS ES	03/01/2011	2010/2011	SMAG
<b>LEVE</b>	21059	SDT-9G87	RENAULT/KWID INT BTON	11/07/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	21058	SDR-0D47	RENAULT/DUSTER ICO TCE	11/07/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	21056	SDT-9G88	RENAULT/OROCH PRO 16	04/08/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	21242	BAT-6E48	VW/UP TAKE MCV	01/08/2023	2017/2018	SMAD
<b>LEVE</b>	21122	SDW-9F03	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	30/09/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	20238	PBX-0C46	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	01/02/2020	2019/2020	SMAS
<b>LEVE</b>	20039	BDJ-5I78	RENAULT/LOGAN ZEN16MT	27/08/2019	2019/2020	SMAS
<b>LEVE</b>	21128	SDY-8G73	RENAULT/LOGAN ZEN16MT	27/10/2022	2022/2023	SMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>LEVE</b>	21123	SDW-9F02	RENAULT/LOGAN ZEN10MT	28/09/2022	2022/2023	SMED
<b>LEVE</b>	21381	SDY-8G74	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	16/01/2023	2022/2023	SMED
<b>MEDIO</b>	20241	BEE-9H49	GM/MONTANA MARIMAR AMB	12/05/2020	2020/2020	SMSA
<b>MEDIO</b>	21387	SEG-0D87	: I/FORD TRANSIT TCA MICRO	07/02/2023	2022/2022	SMSA
<b>MEDIO</b>	20247	BEE-9H49	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	12/05/2020	2020/2020	SMSA
<b>MEDIO</b>	20232	BDY-4A46	RENAULT/MASTER TCA AMB	30/01/2020	2019/2020	SMSA
<b>MEDIO</b>	21385	SEG-0D85	I/CITROEN JUMPY PCIA A1	08/02/2023	2022/2023	SMSA
<b>MEDIO</b>	21386	SEG-0D86	I/CITROEN JUMPY PCIA A1	08/02/2023	2022/2023	SMSA
<b>MEDIO</b>	21609	TAJ-3G45	I/PEUGEOT EXPERT AMB RET	08/07/2024	2024/2024	SMSA
<b>MEDIO</b>	20332	PTZ4G52	: I/M.BENZ 516SPRINTER A4	24/03/2021	2019/2020	SMOB
<b>MEDIO</b>	6435	AQW1148	RENAULT/MASTER ALLTECH	23/01/2018	2008/2009	SMOB
<b>MEDIO</b>	21057	SDU-4A29	RENAULT/M REVESCAP L3H2	17/08/2022	2022/2023	SMED
<b>PESADO</b>	21431	SEM-1G95	IVECO/MASCA ROMA R	01/06/2023	2022/2023	SMSA
<b>PESADO</b>	20041	QTN9A28	/M.BENZ 415CDISPRINTERC	01/12/2019	2019/2019	SMOB
<b>PESADO</b>	6276	BCS3D28	FORD/CARGO 2629 6X4	20/03/2019	2018/2019	SMOB
<b>PESADO</b>	4235	AQO5263	: VW/26.220 EURO3 WORKER	01/01/2011	2008/2009	SMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>PESADO</b>	6499	BCF8F32	VW/31.280 CRM 6X4	29/05/2018	2018/2019	SMOB
<b>PESADO</b>	21054	ADT-8J83	M.BENZ/ L 2213	22/11/2021	1985/1985	SMOB
<b>PESADO</b>	21690	ADG-9G82	VW/7.90 S	22/011/2021	1988/1988	SMOB
<b>PESADO</b>	21380	RHU5A47	M.BENZ/ATEGO 1419	16/12/2022	2021/2021	SMOB
<b>PESADO</b>	21126	SDX6D70	M.BENZ/ATEGO 2426 CE	17/10/2022	2022/2022	SMOB
<b>PESADO</b>	21125	MBCX 900 01	RETRO ESCAVADEIRA MANITOU	26/05/2022	2022/2022	SMOB
<b>PESADO</b>	21124	MBCX 900 02	RETRO ESCAVADEIRA MANITOU	06/10/2022	2022/2022	SMOB
<b>PESADO</b>	6469	140B	MOTONIVELADORA MODELO RG140B MARCA NEW HOLLAND	30/04/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	6384	120 K	MOTONIVELADORA 120 K SERIE MAQ, CAT	12/05/2015	2014/2014	SMOB
<b>PESADO</b>	6461	JBC 01	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	08/06/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	6468	JBC02	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	08/06/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	1647	SDLG	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS MARCA SDLG SERIE VLG	21/06/2016	2016/2016	SMOB
<b>PESADO</b>	6458	HAMM	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO AUTOPROPELIDO MARCA HAMM	18/06/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	21003	DINAPY	ROLO COMPACTADOR (DER)	01/05/2022	22/11202 1	SMOB
<b>PESADO</b>	21800	GR 1803BR	MOTONIVELADORA GR 1803BR	24/06/2024	2024/2024	SMOB
<b>PESADO</b>	9717	416E SERIE MAQ	RETROESCAVADEIRA 416E SERIE MAQ CAT	01/06/2013	2013/2013	SMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>PESADO</b>	6461	JCB3CX	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	21/10/2011	2011/2011	SMOB
<b>PESADO</b>	4233	AQG-9049	FORD/CARGO 1317 E	01/01/2011	2008/2008	SMAG
<b>PESADO</b>	9584	BBD-4496	CAMINHÃO MERC.815	30/12/2016	2016/2016	SMAG
<b>PESADO</b>	1646	BAS-0557	: VOLVO/VM 270 4X2R	21/06/2016	2015/2016	SMAG
<b>PESADO</b>	9541	LYO-5485	M.BENZ/L 1113	01/11/2015	1975/1975	SMAG
<b>PESADO</b>	4251	TL5.5	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND 3 TL 55,	01/01/2011	2011/2011	SMAG
<b>PESADO</b>	4252	TL5.4	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND 4 TL 55,	01/01/2011	2011/2011	SMAG
<b>PESADO</b>	21112	TMJD 5078	TRATOR JOHN DEERE 5078 E	30/12/2014	2014/2014	SMAG
<b>PESADO</b>	6475	A750	TRATOR AGRICOLA MARCA VALTRA MODELO A750 4X4	27/05/2019	2019/2019	SMAG
<b>PESADO</b>	2328	A750	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS MARCA VALTRA MODELO A750 4X4	18/10/2017	2017/2017	SMAG
<b>PESADO</b>	21004	MBL X-900	RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL X 900	26/05/2022	2022/2022	SMAG
<b>PESADO</b>	21806	8040	TRATOR BUDNY 80 CV BDY-8040 SL	01/10/2024	2024/2024	SMAG
<b>PESADO</b>	3027/2225/ 2224	CARRETA	CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA QTS 3	22/09/2020	2020	SMAG
<b>PESADO</b>	3089/3084	GRADE	GRADE ARADORA QTS 2	12/09/2024	2020	SMAG
<b>PESADO</b>	21931	ARADO	ARADO SUBSOLADOR QTS 4	01/08/2024	2020	SMAG
<b>PESADO</b>	2988	GRADE	GRADE NIVELADORA 28ª31 DISCOS QTS 5	04/07/2024	2024	SMAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>PESADO</b>		BATEDOR	BATEDOR CEREIAS TRITON QTS 2		2018	SMAG
<b>PESADO</b>	20372	MODELO 1.20	ENCANTEIRADOURA QTS 1	14/04/2022	2022	SMAG
<b>PESADO</b>		14 DISCOS	GRADE ARADOURA NORMAL QTS 2		2014	SMAG
<b>PESADO</b>	21843	CARRETA	CARRETA AGRICOLA QTS 2 6TM EIXO TARDEM QTS 2	09/12/2024	2024	SMAG
<b>PESADO</b>		ENSILADEIRA	ENSILADEIRA AREA TOTAL QTS 2		2023	SMAG
<b>PESADO</b>	21156	SEZ-8B01	VW 17.210 CRM 4X2	01/01/2024	2023/2024	SMAD
<b>PESADO</b>	21202	AXB-3188	VOLVO/MPOLO PARADISO DD	01/01/2023	2013/2013	SMAD
<b>PESADO</b>	6246	BCR-4B85	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	01/12/2018	2018/2019	SMAS
<b>PESADO</b>	21382	SEA-2A98	MICRO ONIBUS 8.160 ESCOLAR	01/01/2023	2023/2023	SMED
<b>PESADO</b>	6500	BCX-6H41	VW/NEOBUS MINI ESC	20/02/2019	2019/2019	SMED
<b>PESADO</b>	21061	RHY-5E59	ONIBUS VW NEOBUS 15190 ESC	01/05/2022	2022	SMED
<b>PESADO</b>	992	AIE-3545	VOLKS/COMIL SVELTO U	01/10/2027	1998/1999	SMED

**17.2.** Conforme observado acima, a frota municipal não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo licitatório. Desta forma, poderá no transcorrer da contratação ser incorporado veículos de outras marcas e categorias.

**17.3. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação do objeto.

**18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**18.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

**18.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6. PREPOSTO:** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**18.7.** A Contratada deverá enviar o preposto da empresa no local da execução do objeto ou na sede da contratante, sempre que previamente solicitado.

**18.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**18.8.1.** As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

**18.8.2.** Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

**18.8.3.** O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência. Deve ser disponibilizado, ainda, telefone de contato de emergência para as situações ocorridas fora do horário de expediente.

**18.8.4.** Todas as comunicações do PREPOSTO ao Município devem ser dirigidas aos GESTORES DO CONTRATO.

**18.8.5.** A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**18.8.5.1.** Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados;

**18.8.5.2.** Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigida;

**18.8.5.3.** Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**18.8.5.3.** Durante a prestação dos serviços, serão utilizados mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento de execução do objeto;

**18.8.5.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**18.8.5.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**18.8.5.6.** A satisfação do público usuário.

**18.9. FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, promovendo-se a designação de fiscais técnico, administrativo e setoriais (ou de execução), conforme a complexidade do objeto.

**18.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.10.1.** O fiscal técnico do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, incluindo a descrição detalhada das falhas ou irregularidades identificadas, bem como as providências adotadas para sua regularização, nos termos do art. 117, § 1.º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.087/2024.

**18.10.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**18.10.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.10.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.10.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**18.11. O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, bem como por acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos. Caberá a ele solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.087, de 2024.

**18.11.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.12. Compete ao GESTOR DO CONTRATO** coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando a atualização contínua do histórico de gerenciamento do contrato, com o registro formal de todos os atos relevantes da execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais informações pertinentes. O gestor deverá, ainda, elaborar relatórios periódicos com vistas à verificação da necessidade de ajustes contratuais, a fim de garantir a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.087, de 2024.

**18.12.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**18.12.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.12.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.12.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.12.4.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**18.12.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18.12.6.** A gestão do contrato será realizada pela servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Analista Técnico, **Célio Luiz Garbin**, no tocante ao órgão gerenciador.

**18.13.** Os fiscais administrativos e fiscais de execução serão:

a) Fiscal Administrativo Geral:

- **Mateus Mussio Fernandes** – Matrícula nº 2395  
(Secretaria de Administração e Planejamento – Fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento geral da execução)

b) Fiscais de Execução dos Serviços:

- **João Vitor Correa** – Matrícula Funcional nº. 3211 – Cargo - Mecânico
- **Ademir Siega** – matrícula Funcional nº. 526 – Cargo -Técnico em Segurança do Trabalho
- **Christian Mateus Schneider** - Matrícula Funcional nº. 1563 – Cargo Auxiliar Administrativo

**18.14.** Cada fiscal será responsável pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais sob sua supervisão, emitindo relatórios periódicos e registrando ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.087/2024.

**18.15.** Caso o objeto entregue ou serviço executado não atenda às especificações técnicas, operacionais ou finalísticas, o fiscal deverá notificar formalmente a contratada, indicando as falhas e concedendo prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**18.16.** O gestor do contrato e os fiscais designados deverão atuar de forma coordenada, mantendo comunicação com os setores demandantes.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **19.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

**19.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

**19.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**19.1.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**19.1.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**19.1.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.1.3.** A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**19.1.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**19.1.4.1.** Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, de acordo com o modelo de formulário e avaliação de qualidade do serviço e formação de valor para nota fiscal (Anexo I do Termo de Referência).

**19.1.4.2.** Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

**19.1.4.3.** A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

**19.1.4.4.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

**19.1.4.5.** Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

**19.1.4.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.1.4.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

**19.1.4.8.** A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

**19.1.4.9.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**19.1.4.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**19.1.4.11.** O gestor de contrato/fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal – ou em período maior devidamente fixado - desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**19.1.4.12.** A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

realizada com o PREPOSTO da CONTRATADA antes do início da prestação do serviço.

**20. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**20.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 136, do Dec. Mun. 1087/2024).

**20.2.** O prazo da disposição acima será contado ao final de cada período mensal de execução do serviço, com a comprovação da prestação da parcela correspondente ao referido período.

**20.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 136, do Dec. Mun. 1087/2024).

**20.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 136, do Dec. Mun. 1087/2024).

**20.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, referente a parcela de serviço sob sua fiscalização (art. 136, do Dec. Mun. 1087/2024).

**20.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de medição, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

**20.6.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**20.6.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**20.6.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

**20.6.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**20.6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.6.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**20.6.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**20.6.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme (art. 136, do Dec. Mun. 1087/2024). Art. 174, § 3.º inciso III da Lei 14.133/2021.

**20.6.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**20.6.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**20.6.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**20.6.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**20.6.7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**20.6.8.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**20.6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

**21.1** O fechamento das Notas Fiscais será realizado pela CONTRATADA em ciclos de 10 (dez) dias, com datas fixas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

**21.1.1.** Após cada fechamento, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar o pagamento correspondente à CONTRATADA, respeitando as seguintes datas:

- A)** Pagamento referente ao fechamento do dia 10: até o dia 15 do mês corrente;
- B)** Pagamento referente ao fechamento do dia 20: até o dia 25 do mês corrente;
- C)** Pagamento referente ao fechamento do dia 30: até o dia 5 do mês subsequente.

**21.1.2.** Recebido o pagamento pela CONTRATADA, esta deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, efetuar o repasse dos valores devidos às empresas credenciadas, nas seguintes datas:

- A)** Repasse referente ao recebimento no dia 15: até o dia 18 do mês corrente;
- B)** Repasse referente ao recebimento no dia 25: até o dia 28 do mês corrente;
- C)** Repasse referente ao recebimento no dia 5: até o dia 8 do mês subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**21.1.3.** O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento e repasse poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

**21.1.4.** As Notas Fiscais/Fatura deverão ser agrupadas por Secretaria requisitante, ou, por outro critério definido pelo gestor do contrato, na qual será repassado a empresa contratada no momento da realização da reunião inicial.

**21.1.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.7.** É responsabilidade de a empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**21.1.8.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**21.1.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.1.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**21.1.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**21.1.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**21.1.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**21.1.13.1.** o prazo de validade;

**21.1.13.2.** a data da emissão;

**21.1.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**21.1.13.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**21.1.13.5.** o valor a pagar; e

**21.1.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.1.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**21.1.15.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias incidentes, considerados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que diverjam dos percentuais de tributos indicados na planilha.

**21.1.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.1.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**21.1.18.** No caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

**21.1.19. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:** não se aplica.

## **22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**22.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**22.2. USO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, caso os preços permaneçam vantajosos. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da Ata de Registro de Preços, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidos pelas disposições dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**22.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário.

**22.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **22.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**22.4.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**22.4.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**22.4.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**22.4.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**22.4.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**22.4.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**22.4.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**22.4.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**22.4.1.9.** Ato de autorização para o exercício da atividade correspondente ao serviço a ser executado.

**22.4.1.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**22.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**22.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**22.4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**22.4.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**22.4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**22.4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**22.4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**22.4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**22.4.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **22.4.3. QUALIFICAÇÃO:**

#### **22.4.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**22.4.3.1.1.** (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**22.4.3.1.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**22.4.3.1.3.** A qualificação econômico-financeira das licitantes far-se-á em conformidade com as regras contidas no edital de licitação, sendo que, para as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer de seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**22.4.3.1.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**22.4.3.1.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **22.4.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:**

**22.4.3.2.1.** Além dos requisitos de cumprimento obrigatório em decorrência de lei, será exigido de todas as empresas, comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL com a demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**22.4.3.2.2.** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas e operacionais com objeto da licitação – gerenciamento de manutenção de frota, de no mínimo **48 (quarenta e oito) veículos/maquinas/equipamentos agrícolas (frotas)**, com disponibilização de sistema informatizado WEB, através de rede credenciada de prestadores de serviços - mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando os serviços de gerenciamento de manutenção de frota, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**22.4.3.2.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa.

**22.4.3.2.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata de registro de preço ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**22.4.3.2.5.** Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo tratado nesse item, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

**22.4.3.2.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados caso lhe seja solicitado, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**22.4.4.** Cumprir os demais requisitos fixados no edital.

**22.5. VISTORIA:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**22.6. GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/21):** Não será necessário exigir a garantia de proposta.

### **23. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**23.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 05% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**23.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**23.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

### **24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**24.1.** O Município para realização do levantamento do quantitativo total levou-se em consideração o estimativo do valor total a ser utilizado contrato relativo aos períodos de 2023 e 2024, sendo; período ano de 2023 Pregões eletrônicos sob nº 016/2023, 018/2023, 029/2023, 042/2023, 043/2023, 059/2023, 060/2023, 074/2023, 075/2023; e, Dispensas de licitação sob nº 002/2023, 006/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 030/2023, 033/2023, 034/2023, 036/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 060/2023, 066/2023, 068/2023, 064/2023; período ano de 2024 Pregões eletrônicos sob nº 006/2024, 016/2024, 026/2024, 035/2024, 036/2024, 045/2024, 049/2024, 054/2024, 068/2024, 070/2024, 080/2024, 083/2024, 086/2024; e, Dispensas de licitação sob nº 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 014/2024, 019/2024, 020/2024, 030/2024, 031/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024, 045/2024, 055/2024, 058/2024, 060/2024, 064/2024, 065/2024, 070/2024, 072/2024, 074/2024, 075/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 084/2024, 085/2024, 087/2024, com base aos períodos de 2023 e 2024, dedicado a manutenção em geral (mecânica, elétrica, funilaria, hidráulica, guincho, borracharia e recapagem) das frotas leves e pesadas pertencentes a Prefeitura de General Carneiro, acrescidos de um percentual de 10% (dez por cento), conforme exposto na planilha abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO (ESTIMATIVO)
Relativo aos períodos de 2023 e 2024 Período ano de 2023: Pregões eletrônicos sob nº 016/2023, 018/2023, 029/2023, 042/2023, 043/2023, 059/2023, 060/2023, 074/2023, 075/2023; e, Dispensas de licitação sob nº 002/2023, 006/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 030/2023, 033/2023, 034/2023, 036/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045,2023, 046/2023, 047,2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 060/2023, 066/2023, 068/2023, 064/2023; Período ano de 2024 Pregões eletrônicos sob nº006/2024, 016/2024, 026/2024, 035/2024, 036/2024, 045/2024, 049/2024, 054/2024, 068/2024, 070/2024, 080/2024,0083/2024, 086/2024; e, Dispensas de licitação sob nº 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 014/2024, 019/2024, 020/2024, 030/2024, 031/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024, 045/2024, 055/2024, 058/2024,060/2024, 064/2024, 065/2024, 070,2024, 072/2024, 074/2024, 075/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 084/2024, 085/2024, 087/2024	R\$ 4.929.008,81

**24.2.** A média de gastos dos dois últimos anos aferida com a manutenção da frota municipal é de **R\$ 2.464.534,41 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)** anuais, entretanto, foi acrescido um percentual de 10% (dez por cento) no valor total, prevendo eventuais novas aquisições, incorporações e variações nos custos individuais de manutenção de cada frota, desta forma, o valor máximo previsto para abertura do certame ocorrerá no valor (arredondado) de **R\$ 2.711.000,00 (dois milhões setecentos e onze mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA	ESTIMATIVO P.E. Nº .../2023 (2023)	ESTIMATIVO P.E. (2024)
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 532.981,38	R\$ 663.150,93
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 77.401,81	R\$ 173.947,10
Secretaria Municipal de Planejamento	-	-
Secretaria Municipal De Assistência Social e Habitação	R\$ 24.052,13	R\$ 74.401,87
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos	R\$ 957.184,45	R\$ 1.589.263,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	R\$ 2.376,11	R\$ 2.705,71
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e turismo	-	-
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 58.654,03	R\$ 214.024,09
Secretario Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$ 226.726,60	R\$ 328.151,80
Secretario Municipal de Meio Ambiente	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.881.399,51</b>	<b>R\$ 3.047.669,30</b>

**24.2.1.** No tocante ao Município de General Carneiro, para realização do levantamento do quantitativo total, levou-se em consideração a média de gastos dos anos de 2023 e 2024, dedicado a manutenção em geral (mecânica, elétrica, funilaria, hidráulica, guincho, borracharia e recapagem)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

das frotas leves e pesadas pertencentes ao Município:

**24.3. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:** Em atendimento ao disposto no art. 211 do Decreto Municipal nº 1.087/2024, que trata da elaboração do orçamento estimativo, foram realizadas pesquisas de mercado para aferição dos valores relativos aos serviços objeto da presente licitação, conforme planilhas constantes nos itens 10.5.3 (Mão de Obra – hora) e 10.5.6 (Borracharia) do Termo de Referência.

**24.4.** O preço final para a contratação foi obtido através da soma do valor anual estimado a ser utilizado pelo Município, acrescido do valor correspondente a taxa de administração cobrada pela empresa a ser contratada, conforme exposto abaixo:

LOTE 01 (ÚNICO)							
Item	Produto - Descrição	UNIDADE	PREÇO 12 MESES (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	DESCONTO (%)	QTDE	VALOR FINAL MENSAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	PEÇA / SERVIÇO	R\$ 2.711.000,00	R\$ 2.711.000,00	0,00%	1	R\$ 2.711.000,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	R\$ 74.746,68	R\$ 6.228,89	0,00%	12	R\$ 6.228,89

**24.5.** O valor de referência para aplicação do menor preço corresponde a R\$ 2.785.746,68 (Dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**24.6.** A respeito do percentual mínimo e máximo aceitável para a taxa de administração, sendo o percentual máximo de 0,05% e o mínimo de 0,00%, estes foram definidos com base em processos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

licitatórios com metodologias semelhantes já realizados pelo Município de General Carneiro, visto que, através de pesquisas de mercado e em sites governamentais, não foram possíveis encontrar orçamentos com taxas com percentual semelhantes ao utilizados nos processos já homologados pela Administração Municipal.

24.6.1. A verificação do valor de mercado foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, realizada na etapa de estudo preliminar, podendo ser consultada em referido documento, anexo deste Termo de Referência.

24.7. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

24.8. As Planilhas de Composição de Preço encontram-se em anexo e serão disponibilizadas para consulta através do site: <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

24.9. Os orçamentos foram realizados entre os dias 07/01/2025 a 24/04/2025.

## 25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
29	02.002	2.042	000	3.3.90.39
92	02.004	2.044	000	3.3.90.39
121	02.005	2.045	000	3.3.90.39
164	02.007	2.047	000	3.3.90.39
195	03.001	2.033	000/303	3.3.90.39
217	03.002	2.035	000/303	3.3.90.39
246	04.001	2.067	000	3.3.90.39
259	04.002	2.068	000	3.3.90.39

General Carneiro/PR, 13 de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Vilson A. de Oliveira**  
Agente de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 033/2025 – PROCESSO Nº. 090/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025**

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. O documento foi elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.087/2024.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DADOS DO PROCESSO:**

Documento de Formalização da Demanda	
Objeto da Licitação: Contratação de serviços de Gerenciamento da Manutenção da Frota de Veículos do Município de General Carneiro, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.	
Equipe de Planejamento:	
Membro 1 Nome: Matheus Mussio Fernandes Cargo: Diretor de Frotas	Membro 2 Nome: João Vitor Correa Cargo: Mecânico
Membro 3 Nome: Ademir Siega Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho	Membro 4 Nome: Christian Matheus Schneider Cargo: Auxiliar Administrativo

**2. ASPECTOS GERAIS:**

**2.1.** O objeto de estudo do presente documento é a necessidade de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município de General Carneiro, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

**3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

**3.1.** Houve contratação anterior que contemplam o objeto?

( x ) SIM ( ) NÃO

Relativo aos períodos de 2023 e 2024

Período ano de 2023: Pregões eletrônicos sob nº 016/2023, 018/2023, 029/2023, 042/2023, 043/2023, 059/2023, 060/2023, 074/2023, 075/2023; e,

Dispensas de licitação sob nº 002/2023, 006/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 030/2023, 033/2023, 034/2023, 036/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 060/2023, 066/2023, 068/2023, 064/2023;

Período ano de 2024 Pregões eletrônicos sob nº 006/2024, 016/2024, 026/2024, 035/2024, 036/2024, 045/2024, 049/2024, 054/2024, 068/2024, 070/2024, 080/2024, 0083/2024, 086/2024; e,

Dispensas de licitação sob nº 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 014/2024, 019/2024, 020/2024, 030/2024, 031/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024, 045/2024, 055/2024, 058/2024, 060/2024, 064/2024,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

065/2024, 070/2024, 072/2024, 074/2024, 075/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 084/2024, 085/2024, 087/2024

Nos certames anteriores mencionados a cima, houveram contratações efetuadas diretamente com as empresas prestadoras de serviços de manutenção veicular através de Pregão Eletrônico e Dispensas de Licitação, sem o intermédio de uma gerenciadora de frotas, sendo segregados em manutenção de frota leve, manutenção de frota pesada e serviços de borracharia.

**3.2. Foi realizada a etapa de ESTUDOS PRELIMINARES?**

( X ) SIM ( ) NÃO

Uma equipe composta por quatro integrantes, responsáveis pela contratação e execução dos contratos de manutenção veicular do Município, realizou uma visita técnica ao Município de Marechal Cândido Rondon – PR. O objetivo foi avaliar, de forma integral, a execução do gerenciamento de frotas, identificando tanto os pontos positivos quanto aqueles que podem ser adaptados à realidade do nosso Município. Após a análise, a equipe técnica e administrativa, de forma unânime, concluiu que a implantação desse modelo de gestão de frotas trará grandes benefícios para o nosso Município.

**3.3. Se SIM, os parâmetros utilizados para a contratação anterior:**

( X ) são adequados para a nova contratação

( ) são adequados em parte, para a nova contratação

( ) não são adequados para a nova contratação

**3.3. Há registro de aplicação de penalidade à empresa contratada?**

( x ) SIM ( ) NÃO

**3.4. Outras informações relevantes?**

( ) SIM ( X ) NÃO

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**SECRETARIAS PARTICIPANTES:** Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde.

Primeiramente, cabe esclarecer que o modelo de gerenciamento de frotas tem como princípio o maior controle dos gastos, visando à economicidade para o município. O objetivo é otimizar os recursos e garantir maior eficiência no uso da frota e na gestão dos custos envolvidos. Ao planejar esse processo, foram apresentados diversos benefícios, os quais estão descritos no estudo preliminar, especificamente no item 10, que aborda a viabilidade ou não da contratação.

**4.1. As Secretarias Municipais de Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde, não dispõem de pessoal técnico capacitado e estrutura para a prestação do serviço objeto deste estudo. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é a única que possui pessoal técnico capacitado e estrutura para a prestação do serviço, porém estes não conseguem atender a demanda. Apesar de ser atividade inerente à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos do órgão, essa contratação se enquadra nos termos do Decreto Municipal nº 1.087/2024, por se tratar de **prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.****

**4.2. A realização do processo de licitação se justifica, ainda, pela extrema importância das manutenções corretivas e preventivas nos veículos da Administração Pública, essenciais para o adequado desempenho das atividades das Secretarias e para a segurança dos servidores e munícipes, que frequentemente utilizam esses veículos. Isso é particularmente relevante no caso das ambulâncias, vans, microônibus e carros da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Secretaria de Saúde, que realizam inúmeros deslocamentos diários para atender à população, levando pacientes para consultas com especialistas e cirurgias em Curitiba - PR e outras localidades conveniadas ao Município, além de exames clínicos. Vale ressaltar que o município dispõe apenas de UBS (Unidade Básica de Saúde) e P.A. (Pronto Atendimento) para demandas de urgência e emergência.

**4.3.** Considerando ainda, as limitações encontradas, como: Quantidade reduzida de oficinas; Gasto excessivo com deslocamentos dos veículos para a realização das manutenções; Tempo excessivo dos veículos em manutenções gerando indisponibilidade dos mesmos para utilização; Dificuldade de controle sobre os serviços realizados e peças utilizadas, devido a indisponibilidade de um sistema informatizado; Baixa competitividade entre os prestadores dos serviços; Aumento dos custos com subcontratações; Impossibilidade de revisão de veículos recém adquiridos, devido a garantia de fabricação.

**4.4.** Os serviços de gerenciamento de frota mostram-se essenciais ao regular desempenho das atividades dos órgãos do Município, cujos veículos em uso devem apresentar plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos, proporcionando condições de segurança aos seus usuários diretos e indiretos.

**4.5.** A frota de veículos da Administração Pública, possui uma diversidade de modelos, marcas, ano de fabricação, entre outras características, sofre ainda, com constantes alterações e por isso uma rede maior credenciada para a realização do serviço é viável, tendo em vista que, assim se evita falhas operacionais e a indisponibilidade de muitos veículos.

**4.6.** Tal modalidade de prestação de serviço é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos de todas as esferas do governo, consequência das inúmeras vantagens que oferece.

**4.7.** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, visto que o modelo de execução de contrato baseado em gerenciamento através da implementação de rede de estabelecimentos credenciados é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos de todas as esferas do governo, consequência das inúmeras vantagens que oferece.

**4.7.1.** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária de um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

**4.7.2.** Desse modo, a presente contratação se encontra devidamente justificada e respaldada por estudo técnico e pesquisas de soluções a fim de garantir a vantajosidade para a Administração no modelo de execução contratual aplicável ao objeto em questão, onde uma única empresa será responsável pela execução do serviço de gerenciamento da frota, contemplando os subprodutos, mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, fornecimento de software de gestão, entre outros necessários.

**4.8.** Quanto à escolha por regime de execução por preço unitário, os itens são adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

**4.9.** Nas pesquisas realizadas pela Equipe de Planejamento podemos descrever inúmeras vantagens, como as descritas abaixo:

- O sistema oferecido apresenta uma rede credenciada de oficinas em todo o território brasileiro;
- O sistema permite a alternativa pela opção de oficinas da rede credenciada que praticam o menor preço de mercado;
- Há uma garantia da qualidade dos serviços prestados pelas oficinas, sob a pena de descredenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- O contrato prevê a disponibilização de sistema de gestão online sob o controle da contratante;
- A padronização e o detalhamento das informações em tempo real possibilitam maior transparência do processo financeiro e operacional, todas as operações são visualizadas via sistema imediatamente após a sua realização;
- Possibilita o atendimento por telefone, e-mail e chat, além do presencial dos gerentes de rede;
- O sistema possibilita a emissão de histórico de manutenção de veículo – valor das peças, mão de obra, valor total dos serviços, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra, são apresentadas todas as transações realizadas durante o mês, podendo ser aplicadas, de imediato, medidas corretivas e preventivas;
- Ordem de serviços cadastradas;
- Comparativo do valor negociado na ordem de serviço;
- Interface digital – oficina x cliente;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças-serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Relatório de custos por modelo/departamento;
- Comparação de orçamento para análise de histórico;
- Cotação online – que promove transparência nos dados de informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro dos veículos e usuários;
- Limites de valores por veículos;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- Relatórios de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimento;
- Redução do tempo de imobilização por veículo;
- Custos por KM e/ou indicadores.

**4.10.** Diante do exposto, considerando que a Administração Pública tem procurado abrir as portas à inovação, inclusive inspirando em modelos já praticados pela iniciativa privada e pública viu-se a oportunidade novamente da implantação do formato por intermédio de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de General Carneiro.

### **5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO SE HOVER:**

**5.1.** A contratação pretendida é necessária para a manutenção da normalidade das atividades das Secretarias Municipais, a fim de que possa realizar as atividades que são de sua própria competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.2. Este tipo de contratação, na modalidade “Gestão”, mostrou-se extremamente eficiente em outros municípios, aos quais realizamos visita para verificar in loco a eficácia do sistema que realmente o modelo é o ideal para o nosso município, e se analisou também em diversos segmentos da administração pública, sendo aplicadas em gerenciamento de frotas, combustíveis, auxílios alimentação/refeição e manutenções prediais em geral.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

### **6.1. Levantamento de mercado:**

6.1.1. Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento às necessidades da Administração. Diante disso, encontramos as seguintes informações:

6.1.2. Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento às necessidades da Administração. Diante disso, encontramos as seguintes contratações:

**Município de Cascavel** - Pregão Eletrônico nº 315/2021. Foi realizada a contratação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto foi composto por LOTE ÚNICO.

**Município de Medianeira** - Pregão Eletrônico nº 31/2021. Foi realizada a contratação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto foi composto por LOTE ÚNICO.

**Comando do Exército de Natal / RN** - Pregão Eletrônico nº 14/2023. Foi realizada a contratação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto foi composto por LOTE ÚNICO.

**Município de Marechal Cândido Rondon – PR** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 (Localizar por 90.018/2024 – COMPRAS.GOV.BR) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024. Foi realizada a contratação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto foi composto por LOTE ÚNICO.

### **6.2. Tipo de solução a contratar:**

6.2.1. Diante das informações encontradas no levantamento de mercado, encontramos duas possíveis soluções para a presente contratação, entretanto, ambas partem do mesmo princípio, sendo diferenciadas apenas pela composição do objeto contratado:

**6.2.1.1. SOLUÇÃO 1:** Licitação pelo menor preço global, na modalidade Pregão, em lote único, abrangendo a prestação de serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando-se como critério para escolha da empresa vencedora, maior desconto sobre a integralidade dos valores previstos para utilização a título de manutenção (item 1), combinado com a menor taxa de administração ofertada, até o limite de 0,00% (item 2).

6.2.1.1.1. Neste modelo de contratação, estará previsto prestação de serviços voltado a manutenção da frota leve, média, pesada, serviços elétricos em gerais, funilaria, serviços de borracharia e vulcanização e serviços de torno e fresa.

**6.2.1.2. SOLUÇÃO 2:** Licitação pelo menor preço global, na modalidade Pregão, em lote único, abrangendo a prestação de serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando-se como critério para escolha da empresa vencedora, o maior percentual de desconto sobre a integralidade dos valores previstos para utilização a título de manutenção (item único).

6.2.1.2.1. Neste modelo de contratação, estará previsto prestação de serviços voltado a manutenção da frota leve, média, pesada, serviços elétricos em gerais, serviços de borracharia e vulcanização e serviços de torno e fresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**6.2.1.3. SOLUÇÃO 3:** Licitação pelo menor preço global, na modalidade Pregão, em lote único, abrangendo a prestação de serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando-se como critério para escolha da empresa vencedora, o maior percentual de desconto sobre a integralidade dos valores previstos para utilização a título de manutenção (item 1), combinado com a menor taxa de administração ofertada, até o limite de 0,00% (item 2).

**6.2.1.3.1.** Neste modelo de contratação, estará previsto prestação de serviços voltado a manutenção da frota leve, média, pesada, serviços elétricos em gerais.

**6.2.2.** Analisando as soluções acima apontadas, essa equipe de estudo entende que a SOLUÇÃO nº 01 é a mais adequada para o atendimento da necessidade pública, em que pese o entendimento atual dos órgãos de controle externos (TCE e TCU) são favoráveis a aplicação de índice negativo para a taxa de administração cobrada pelas empresas, neste caso, serão aceitas propostas de desconto percentual para o item 02, limitando-se a 0,00%, visto que as licitantes poderão ofertar descontos diretamente no item 1.

OBS: Ademais, esta solução possui a maior vantajosidade entre as 03 (três) possibilidades indicadas acima, dado que abrange a prestação de todos os serviços voltados a manutenção veicular.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** A contratação será realizada:

( ) por item, tendo em vista ser esta a regra da licitação quando o objeto for divisível, sendo que a equipe de estudo constatou não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a divisão em itens, o que também proporcionará ampliação na participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

( X ) por lote, composto por 2 (dois) itens, tendo em vista que a equipe de estudo preliminar constatou que o agrupamento:

( X ) atende melhor ao conjunto da solução proposta e, portanto, à necessidade pública apresentada.

( ) permitirá melhor economia de escala na contratação, pois uma única empresa será responsável pela integralidade da execução do objeto.

( ) permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

**7.1.1.** Cabe esclarecer que o modelo de execução de contrato baseado em gerenciamento através da implementação de rede de estabelecimentos credenciados é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos de todas as esferas do governo, consequência das inúmeras vantagens que oferece.

**7.1.2.** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária de um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

**7.1.3.** Quanto à escolha por regime de execução por preço unitário, os itens são adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.1.4. Desse modo, a presente contratação se encontra devidamente justificada e respaldada por estudo técnico e pesquisas de soluções a fim de garantir a vantajosidade para a Administração no modelo de execução contratual aplicável ao objeto em questão, onde uma única empresa será responsável pela execução do serviço de gerenciamento da frota, contemplando os subprodutos, mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, fornecimento de software de gestão, entre outros necessários.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**8.1. Descrição da solução como um todo:**

8.1.1. A presente contratação abrange a prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município de General Carneiro, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, neste caso representado pelo maior desconto proposto para o LOTE ÚNICO na fase de lances.

8.1.3. A rede credenciada foi definida considerando a análise da demanda e rotas utilizadas pelas diversas secretarias e contratações anteriores, acrescentando o credenciamento obrigatório de estabelecimentos para determinados serviços que não se mostrarem suficientes no decorrer do contrato.

**8.1.4. TABELA QUANTITATIVO DA REDE CREDENCIADA:**

Relação mínima de estabelecimentos credenciados por especialidade			
Item	Serviços/especialidades	Tipo de combustível	Rede credenciada local mínima por especialidade
01	Auto center - vendas e instalação de acessórios	Todos	3
02	Balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão	Todos	3
03	Chapeação, funilaria e pintura	Todos	3
04	Troca de óleo	Todos	3
05	Manutenção hidráulica pesada	Todos	3
06	Mecânica em geral	Álcool e gasolina	3
07	Serviço de guincho	Todos	3
Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 07 estabelecimentos na sede do município (03 em Curitiba, 03 União da Vitória, 03 Canoinhas, 03 São Mateus do Sul, 01 Caçador, 01 Palmas e 01 Bituruna) .			
08	Mecânica em geral - caminhões/ônibus	Diesel	3
Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 03 estabelecimentos na sede do município			
09	Mecânica em geral	Todos	3
Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 03 estabelecimentos na sede do município (01 em Curitiba, 01 União da Vitória, 01 Canoinhas, 01 São Mateus do Sul, 01 Caçador, 01 Palmas e 01 Bituruna).			
10	Posto de molas	Todos	3
11	Serviço de borracharia	Todos	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de 3 estabelecimentos na sede do município</b>			
<b>12</b>	Serviço de recapagem e vulcanização de pneu	Todos	<b>3</b>
<b>Para este item não será obrigatório o credenciamento de estabelecimentos na sede do município</b>			
<b>13</b>	Sistema elétrico	Todos	<b>3</b>
<b>14</b>	Manutenção em ar-condicionado	Todos	<b>3</b>
<b>15</b>	Serviços de tapeçaria e estofaria	Todos	<b>3</b>
<b>16</b>	Serviço de tacógrafo	Todos	<b>3</b>
<b>Para este item não será obrigatório o credenciamento de estabelecimentos na sede do município</b>			
<b>17</b>	Serviços de torna solda e fresa	Todos	<b>3</b>
<b>Para este item será obrigatório o credenciamento de no mínimo 03 estabelecimentos na sede do município</b>			

## **8.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

**8.2.1.** O demonstrativo dos resultados pretendidos encontra-se expostos detalhadamente no presente Estudo Técnico Preliminar.

**8.3. Providências para adequação do ambiente:** Não serão necessárias adequações no ambiente.

**8.4. Contratações correlatas ou interdependentes:** Não existem contratações correlatas ou interdependentes, a contratação representa a solução integral para a necessidade pública.

**8.5. Descrição de possíveis impactos ambientais:** Não existem possíveis impactos ambientais.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:** Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que o valor global do Lote 01 é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, não haverá aplicação de tratamento diferenciado para MEs e EPPs.

**9.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:** O descarte adequado dos óleos e lubrificantes.

**9.3. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO:** Será permitida a participação de cooperativas de trabalho:

( ) SIM – JUSTIFICAR

( ) NÃO

( X ) NÃO SE APLICA

**9.4. INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO LOCAL** Exigência de posterior instalação de ponto de atendimento local:

( ) SIM - JUSTIFICAR

( ) NÃO

( X ) NÃO SE APLICA

**9.5. VISTORIA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

( ) SIM ( X ) NÃO

**9.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

( ) SIM ( x ) NÃO

**9.7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.7.1.** Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações, a equipe de planejamento recomenda a exigência da comprovação de:

**9.7.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, nos seguintes termos: com a demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.7.1.2.** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas e operacionais com objeto da licitação – gerenciamento de manutenção de frota, de no mínimo 48 (quarenta e oito) frotas, com disponibilização de sistema informatizado WEB, através de rede credenciada de prestadores de serviços - mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando os serviços de gerenciamento de manutenção de frota, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**9.8.** Trata-se de serviço de natureza continuada:

( X ) SIM ( ) NÃO

**9.9.** A contratação exige dedicação exclusiva de mão de obra:

( ) SIM ( X ) NÃO

**9.10. DURAÇÃO DO CONTRATO:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, caso os preços permaneçam vantajosos. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da Ata de Registro de Preços, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

**TABELA RELAÇÃO DA FROTA 2024:**

TIPO	CÓDIGO	PLACA	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	ANO	SEC.
LEVE	20333	BES-2E39	VW/GOL 1.0L MC4	29/01/2022	2020/2021	SMSA
LEVE	2371	RHB-3F20	VW/GOL 1.0L MC4	01/02/2022	2021/2022	SMSA
LEVE	20334	BEX-3F43	VW/GOL 1.0L MC4	29/01/2022	2021/2022	SMSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>LEVE</b>	2418	BCK-4435	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	28/08/2018	2018/2019	SMSA
<b>LEVE</b>	2449	BCK-4436	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	28/08/2018	2018/2019	SMSA
<b>LEVE</b>	2195	BDY-8E28	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	04/05/2020	2019/2020	SMSA
<b>LEVE</b>	21055	SDR-0D48	: RENAULT/KWID ZEN 2	17/08/2022	2022/2023	SMSA
<b>LEVE</b>	21472	SFD-3C46	: VW/POLO TRACK MA	12/12/2023	2023/2023	SMSA
<b>LEVE</b>	21473	SFD-3F75	: VW/POLO TRACK MA	12/12/2023	2023/2023	SMSA
<b>LEVE</b>	210801	TAJ-4F86	: RENAULT/OROCH PRO 16	19/06/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21700	SFL-2H64	: RENAULT/OROCH PRO 16	20/05/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21802	SFM-9B10	: RENAULT/OROCH PRO 16	15/05/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21574	TAV-4H10	: RENAULT/OROCH PRO 16	05/11/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21576	TAW-6B50	: RENAULT/OROCH PRO 16	27/11/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21575	TAV-4H08	: RENAULT/OROCH PRO 16	05/11/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	21904	TAK-6G82	: HYUNDAI/HB20 10M SENSE	15/07/2024	2024/2025	SMSA
<b>LEVE</b>	9592	BAN5596	I/RENAULT CLIO EXP1016VH	02/05/2016	2016/2016	SMOB
<b>LEVE</b>	9610	AYN3463	: FIAT/STRADA WORKING	03/07/2014	2014/2015	SMOB
<b>LEVE</b>	21121	SDW9F04	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	30/09/2022	2022/2023	SMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>LEVE</b>	21127	SDW8E92	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	18/10/2022	2022/2022	SMOB
<b>LEVE</b>	2424	BCJ4H04	RENAULT/OROCH EXP 16 SCE	09/08/2018	2018/2019	SMOB
<b>LEVE</b>	6470	BCH5078	MMC/L200 TRITON SPT GL	11/05/2018	2018/2019	SMOB
<b>LEVE</b>	170051	AMF-7D22	FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX	14/06/2017	2004/2005	SMOB
<b>LEVE</b>	21006	SDP-7A21	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	27/05/2022	2022/2022	SMAG
<b>LEVE</b>	6291	BCL-4316	: CHEVROLET/MONTANA LS2	15/08/2018	2018/2019	SMAG
<b>LEVE</b>	21290	ARP-7147	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	01/01/2024	2009/2009	SMAG
<b>LEVE</b>	21627	AVI-8346	: /FIAT PALIO FIRE ECONOM	01/01/2011	2011/2012	SMAG
<b>LEVE</b>	4287	ATO-0672	: HONDA/NXR150 BROS ES	03/01/2011	2010/2011	SMAG
<b>LEVE</b>	21059	SDT-9G87	RENAULT/KWID INT BTON	11/07/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	21058	SDR-0D47	RENAULT/DUSTER ICO TCE	11/07/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	21056	SDT-9G88	RENAULT/OROCH PRO 16	04/08/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	21242	BAT-6E48	VW/UP TAKE MCV	01/08/2023	2017/2018	SMAD
<b>LEVE</b>	21122	SDW-9F03	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	30/09/2022	2022/2023	SMAD
<b>LEVE</b>	20238	PBX-0C46	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	01/02/2020	2019/2020	SMAS
<b>LEVE</b>	20039	BDJ-5178	RENAULT/LOGAN ZEN16MT	27/08/2019	2019/2020	SMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>LEVE</b>	21128	SDY-8G73	RENAULT/LOGAN ZEN16MT	27/10/2022	2022/2023	SMAS
<b>LEVE</b>	21123	SDW-9F02	RENAULT/LOGAN ZEN10MT	28/09/2022	2022/2023	SMED
<b>LEVE</b>	21381	SDY-8G74	FIAT/STRADA ENDURANCE CS	16/01/2023	2022/2023	SMED
<b>MEDIO</b>	20241	BEE-9H49	GM/MONTANA MARIMAR AMB	12/05/2020	2020/2020	SMSA
<b>MEDIO</b>	21387	SEG-0D87	: I/FORD TRANSIT TCA MICRO	07/02/2023	2022/2022	SMSA
<b>MEDIO</b>	20247	BEE-9H49	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	12/05/2020	2020/2020	SMSA
<b>MEDIO</b>	20232	BDY-4A46	RENAULT/MASTER TCA AMB	30/01/2020	2019/2020	SMSA
<b>MEDIO</b>	21385	SEG-0D85	I/CITROEN JUMPY PCIA A1	08/02/2023	2022/2023	SMSA
<b>MEDIO</b>	21386	SEG-0D86	I/CITROEN JUMPY PCIA A1	08/02/2023	2022/2023	SMSA
<b>MEDIO</b>	21609	TAJ-3G45	I/PEUGEOT EXPERT AMB RET	08/07/2024	2024/2024	SMSA
<b>MEDIO</b>	20332	PTZ4G52	: I/M.BENZ 516SPRINTER A4	24/03/2021	2019/2020	SMOB
<b>MEDIO</b>	6435	AQW1148	RENAULT/MASTER ALLTECH	23/01/2018	2008/2009	SMOB
<b>MEDIO</b>	21057	SDU-4A29	RENAULT/M REVESCAP L3H2	17/08/2022	2022/2023	SMED
<b>PESADO</b>	21431	SEM-1G95	IVECO/MASCA ROMA R	01/06/2023	2022/2023	SMSA
<b>PESADO</b>	20041	QTN9A28	/M.BENZ 415CDISPRINTERC	01/12/2019	2019/2019	SMOB
<b>PESADO</b>	6276	BCS3D28	FORD/CARGO 2629 6X4	20/03/2019	2018/2019	SMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>PESADO</b>	4235	AQO5263	: VW/26.220 EURO3 WORKER	01/01/2011	2008/2009	SMOB
<b>PESADO</b>	6499	BCF8F32	VW/31.280 CRM 6X4	29/05/2018	2018/2019	SMOB
<b>PESADO</b>	21054	ADT-8J83	M.BENZ/ L 2213	22/11/2021	1985/1985	SMOB
<b>PESADO</b>	21690	ADG-9G82	VW/7.90 S	22/011/2021	1988/1988	SMOB
<b>PESADO</b>	21380	RHU5A47	M.BENZ/ATEGO 1419	16/12/2022	2021/2021	SMOB
<b>PESADO</b>	21126	SDX6D70	M.BENZ/ATEGO 2426 CE	17/10/2022	2022/2022	SMOB
<b>PESADO</b>	21125	MBCX 900 01	RETRO ESCAVADEIRA MANITOU	26/05/2022	2022/2022	SMOB
<b>PESADO</b>	21124	MBCX 900 02	RETRO ESCAVADEIRA MANITOU	06/10/2022	2022/2022	SMOB
<b>PESADO</b>	6469	140B	MOTONIVELADORA MODELO RG140B MARCA NEW HOLLAND	30/04/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	6384	120 K	MOTONIVELADORA 120 K SERIE MAQ, CAT	12/05/2015	2014/2014	SMOB
<b>PESADO</b>	6461	JBC 01	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	08/06/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	6468	JBC02	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	08/06/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	1647	SDLG	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS MARCA SDLG SERIE VLG	21/06/2016	2016/2016	SMOB
<b>PESADO</b>	6458	HAMM	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO AUTOPROPELIDO MARCA HAMM	18/06/2018	2018/2018	SMOB
<b>PESADO</b>	21003	DINAPY	ROLO COMPACTADOR (DER)	01/05/2022	22/11202 1	SMOB
<b>PESADO</b>	21800	GR 1803BR	MOTONIVELADORA GR 1803BR	24/06/2024	2024/2024	SMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>PESADO</b>	9717	416E SERIE MAQ	RETROESCAVADEIRA 416E SERIE MAQ CAT	01/06/2013	2013/2013	SMOB
<b>PESADO</b>	6461	JCB3CX	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	21/10/2011	2011/2011	SMOB
<b>PESADO</b>	4233	AQG-9049	FORD/CARGO 1317 E	01/01/2011	2008/2008	SMAG
<b>PESADO</b>	9584	BBD-4496	CAMINHÃO MERC.815	30/12/2016	2016/2016	SMAG
<b>PESADO</b>	1646	BAS-0557	: VOLVO/VM 270 4X2R	21/06/2016	2015/2016	SMAG
<b>PESADO</b>	9541	LYO-5485	M.BENZ/L 1113	01/11/2015	1975/1975	SMAG
<b>PESADO</b>	4251	TL5.5	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND 3 TL 55,	01/01/2011	2011/2011	SMAG
<b>PESADO</b>	4252	TL5.4	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND 4 TL 55,	01/01/2011	2011/2011	SMAG
<b>PESADO</b>	21112	TMJD 5078	TRATOR JOHN DEERE 5078 E	30/12/2014	2014/2014	SMAG
<b>PESADO</b>	6475	A750	TRATOR AGRICOLA MARCA VALTRA MODELO A750 4X4	27/05/2019	2019/2019	SMAG
<b>PESADO</b>	2328	A750	TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS MARCA VALTRA MODELO A750 4X4	18/10/2017	2017/2017	SMAG
<b>PESADO</b>	21004	MBL X-900	RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL X 900	26/05/2022	2022/2022	SMAG
<b>PESADO</b>	21806	8040	TRATOR BUDNY 80 CV BDY-8040 SL	01/10/2024	2024/2024	SMAG
<b>PESADO</b>	3027/2225/ 2224	CARRETA	CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA QTS 3	22/09/2020	2020	SMAG
<b>PESADO</b>	3089/3084	GRADE	GRADE ARADORA QTS 2	12/09/2024	2020	SMAG
<b>PESADO</b>	21931	ARADO	ARADO SUBSOLADOR QTS 4	01/08/2024	2020	SMAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<b>PESADO</b>	2988	GRADE	GRADE NIVELADORA 28ª31 DISCOS QTS 5	04/07/2024	2024	SMAG
<b>PESADO</b>		BATEDOR	BATEDOR CEREIAS TRITON QTS 2		2018	SMAG
<b>PESADO</b>	20372	MODELO 1.20	ENCANTEIRADOURA QTS 1	14/04/2022	2022	SMAG
<b>PESADO</b>		14 DISCOS	GRADE ARADOURA NORMAL QTS 2		2014	SMAG
<b>PESADO</b>	21843	CARRETA	CARRETA AGRICOLA QTS 2 6TM EIXO TARDEM QTS 2	09/12/2024	2024	SMAG
<b>PESADO</b>		ENSILADEIRA	ENSILADEIRA AREA TOTAL QTS 2		2023	SMAG
<b>PESADO</b>	21156	SEZ-8B01	VW 17.210 CRM 4X2	01/01/2024	2023/2024	SMAD
<b>PESADO</b>	21202	AXB-3188	VOLVO/MPOLO PARADISO DD	01/01/2023	2013/2013	SMAD
<b>PESADO</b>	6246	BCR-4B85	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	01/12/2018	2018/2019	SMAS
<b>PESADO</b>	21382	SEA-2A98	MICRO ONIBUS 8.160 ESCOLAR	01/01/2023	2023/2023	SMED
<b>PESADO</b>	6500	BCX-6H41	VW/NEOBUS MINI ESC	20/02/2019	2019/2019	SMED
<b>PESADO</b>	21061	RHY-5E59	ONIBUS VW NEOBUS 15190 ESC	01/05/2022	2022	SMED
<b>PESADO</b>	992	AIE-3545	VOLKS/COMIL SVELTO U	01/10/2027	1998/1999	SMED

**10.1.** Para realização do levantamento do quantitativo total, levou-se em consideração a estimativa do valor total a ser utilizado contrato relativo aos períodos de 2023 e 2024:

Período ano de 2023: Pregões eletrônicos sob nº 016/2023, 018/2023, 029/2023, 042/2023, 043/2023, 059/2023, 060/2023, 074/2023, 075/2023; e,  
Dispensas de licitação sob nº 002/2023, 006/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 030/2023, 033/2023, 034/2023, 036/2023, 042/2023, 043/2023, 044/2023, 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 060/2023, 066/2023, 068/2023, 064/2023;  
Período ano de 2024 Pregões eletrônicos sob nº006/2024, 016/2024, 026/2024, 035/2024, 036/2024, 045/2024, 049/2024, 054/2024, 068/2024, 070/2024, 080/2024,0083/2024, 086/2024; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Dispensas de licitação sob nº 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 014/2024, 019/2024, 020/2024, 030/2024, 031/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024, 045/2024, 055/2024, 058/2024, 060/2024, 064/2024, 065/2024, 070/2024, 072/2024, 074/2024, 075/2024, 077/2024, 078/2024, 079/2024, 084/2024, 085/2024, 087/2024, dedicado a manutenção em geral (mecânica, elétrica, funilaria, hidráulica, borracharia e recapagem) das frotas leves e pesadas pertencentes a Prefeitura de General Carneiro, acrescidos de um percentual de 10% (dez por cento), conforme exposto na planilha abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO (ESTIMATIVO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025	<b>R\$ 2.711.000,00 (dois milhões setecentos e onze mil reais)</b>

**10.2.** A média de gastos aferida com a manutenção da frota municipal é de **R\$ 2.464.534,41 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)** anuais, entretanto, foi acrescido um percentual de 10% (dez por cento) no valor total, prevendo eventuais novas aquisições, incorporações e variações nos custos individuais de manutenção de cada frota, desta forma, o valor máximo previsto para abertura do certame ocorrerá no valor (arredondado) de **R\$ 2.711.000,00 (dois milhões setecentos e onze mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA	ESTIMATIVO P.E. (2025)
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 542.200,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal De Assistência Social e Habitação	R\$ 135.550,00
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos	R\$ 813.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e turismo	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 406.650,00
Secretario Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$ 500.000,00
Secretario Municipal de Meio Ambiente	R\$ 42.200,00

**10.3.** No tocante, para realização do levantamento do quantitativo total, levou-se em consideração a média de gastos dos anos de 2023 e 2024, dedicado a manutenção em geral (mecânica, elétrica, funilaria, hidráulica, borracharia e recapagem) das frotas leves e pesadas pertencentes Ao Município:

SECRETARIA	ESTIMATIVO P.E. (2023)	ESTIMATIVO P.E. (2024)
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 532.981,38	R\$ 663.150,93
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 77.401,81	R\$ 173.947,10
Secretaria Municipal de Planejamento	-	-
Secretaria Municipal De Assistência Social e Habitação	R\$ 24.052,13	R\$ 74.401,87
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos	R\$ 957.184,45	R\$ 1.589.263,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	R\$ 2.376,11	R\$ 2.705,71
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e turismo	-	-
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 58.654,03	R\$ 214.024,09
Secretario Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$ 226.726,60	R\$ 328.151,80
Secretario Municipal de Meio Ambiente	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.881.399,51</b>	<b>R\$ 3.047.669,30</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**10.3.1. VALORES UNITÁRIOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA HORA:**

<b>MANUTENÇÃO VALOR HORA - M.D.O.</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO	M.D.O	R\$ 157,00
MANUTENÇÃO ELÉTRICA (ELÉTRICA)	M.D.O	R\$118,77
MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE	M.D.O	R\$139,15
MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA MÉDIA (VANS, AMBULÂNCIAS...)	M.D.O	R\$140,31
MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA (MAQ. RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS)	M.D.O	R\$165,71
MANUTENÇÃO MECÂNICA PESADA (CAMINHÕES / ÔNIBUS)	M.D.O	R\$165,71

**10.3.2. VALORES UNITÁRIOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO PINTURA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS:**

<b>SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E TAPEÇARIA</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
<p>Contratação de empresa especializada para prestação de <b>serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria</b> com <b>fornecimento de todos os materiais necessários</b>, destinados aos veículos da frota oficial do Município de General Carneiro-PR, abrangendo veículos de <b>linha leve e pesada</b>, incluindo <b>carros, vans, ambulâncias, ônibus e caminhões</b>.</p> <p>Os serviços deverão incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reparos de lataria e estrutura metálica;</li><li>• Serviços de funilaria, desamassamento e soldas;</li><li>• Preparação e aplicação de pintura automotiva (inclusive retoques e pintura geral);</li><li>• Utilização de materiais de primeira qualidade, compatíveis com os padrões originais dos veículos;</li><li>• Garantia mínima de 90 dias sobre os serviços executados.</li></ul>	SERVIÇOS	R\$ 129,05

**10.3.3. VALORES UNITÁRIOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

SERVIÇOS DE BORRACHARIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO
Serviços <b>Conserto</b> pneu em automóvel aro 13, 14, 15 e 16	SERVIÇOS	R\$ 50,08
Serviços de <b>Troca</b> pneu em automóvel aro 13, 14,15 e 16	SERVIÇOS	R\$ 35,76
Serviço <b>Montagem</b> de Pneu Automóvel Aro 13, 14, 15, 16	SERVIÇOS	R\$ 54,06
Serviço Conserto de Pneu de MAQUINAS/CAMINHOS/ONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 87,59
Serviço troca de Pneu de MAQUINAS/CAMINHOS/ONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 70,09
Serviço montagem de Pneu de MAQUINAS/CAMINHOS/ONIBUS	SERVIÇOS	R\$ 83,37

10.4. Em relação aos valores das peças, esses serão estabelecidos de acordo com as disposições e referenciais contidos nas tabelas de preços oficiais dos fabricantes, aferidos através de softwares específicos para consulta (SISTEMA CILIA e SISTEMA AUDATEX ou outro similar)

10.5. O preço final para a contratação foi obtido através da soma do valor anual estimado a ser utilizado pelo Município, acrescido do valor correspondente a taxa de administração cobrada pela empresa a ser contratada, conforme exposto abaixo

LOTE 01 (ÚNICO)							
Item	Produto - Descrição	UNIDADE	PREÇO 12 MESES (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	DESCONTO (%)	QTDE	VALOR FINAL MENSAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	PEÇA / SERVIÇO	R\$ 2.711.000,00	R\$ 2.711.000,00	0,00%	1	R\$ 2.711.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	R\$ 74.746,68	R\$ 6.228,89	0,05%	12	R\$ 5.917,44
---	---	-----	---------------	--------------	-------	----	--------------

**10.6.** O valor de referência para aplicação do menor preço corresponde a **R\$ 2.782.009,28. (Dois milhões setecentos e oitenta e dois mil e nove reais e vinte e oito centavos).**

**10.7.** A respeito do percentual mínimo e máximo aceitável para a taxa de administração, sendo o percentual máximo de 0,05% e o mínimo de 0,00%, estes foram definidos com base em processos licitatórios com metodologias semelhantes já realizados pelo Município de General Carneiro, visto que, através de pesquisas de mercado e em sites governamentais, não foram possíveis encontrar orçamentos com taxas com percentual semelhantes ao utilizados nos processos já homologados pela Administração Municipal.

#### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após o estudo preliminar, verificamos que o serviço objeto da contratação a ser realizada é fundamental para o Município de General Carneiro, tendo em vista que se trata de um serviço de extrema importância, pois as manutenções corretivas e preventivas dos veículos proporcionam a segurança no uso dos mesmos.

**11.2.** O principal benefício será o monitoramento dos gastos com a manutenção dos veículos, uma vez que, com o software os relatórios poderão ser extraídos em tempo real, transformando a gestão da frota em uma gestão dinâmica e eficiente. Será possível também, planejar as manutenções preventivas de toda frota.

**11.3.** A modalidade de contratação também refletirá em ganhos processuais, dado que reduzirá significativamente o número de processos licitatórios e dos procedimentos internos envolvidos na aquisição dos materiais e serviços, como emissão de ordem de pagamento, controle do quantitativo de cada material, emissão de empenhos, entre outros, impactando diretamente no tempo despendido dos servidores envolvidos nos processos, ou seja, tornará o processo mais ágil.

**11.4.** Além dos ganhos já apresentados, o Município será beneficiado com as desburocratizações dos procedimentos, proporcionando a simplificação dos processos, com consequente redução de custos e aumento de produtividade.

**11.5.** Ainda, apresentará práticas mais modernas que resultam em melhora na execução dos serviços, aumentando a eficácia dos gastos públicos, o controle e transparência com relação a manutenção da frota de veículos, além da disponibilidade de uma extensa rede de estabelecimentos credenciados que poderão reduzir drasticamente o tempo de espera para finalização das manutenções necessárias as frotas municipais.

**11.6.** A contratação terá por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**11.7.** O objeto será contratado mediante **PREGÃO**, conforme art. 6.º, XLI e 29 da Lei 14.133/2021, sendo classificado como de natureza **COMUM**, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**11.8.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **MAIOR DESCONTO**.

**11.9.** Desse modo, a pretendida contratação permitirá a operacionalização de tais serviços, motivo pelo qual a equipe de estudo preliminar **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

**11.10.** Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o Estudo Técnico Preliminar deve ser classificado como **NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

General Carneiro - PR, em 13 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Célio L. Garbin  
**Chefe de Gabinete**

\_\_\_\_\_  
Marcio Ferreira Martins  
**Secretario de Obras**

\_\_\_\_\_  
Jose Gilmar Kanzler  
**Secretario de Esporte, Lazer e Turismo**

\_\_\_\_\_  
Danilo Junior Alves  
**Secretario de Agricultura e Agronegócio**

\_\_\_\_\_  
Rosivani Faion  
**Secretaria de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Naiana Benazzi  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 033/2025 – PROCESSO Nº. 090/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Aos \_\_\_\_\_ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG \_\_\_\_\_ SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Centro, nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro/Vila/Estrada \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.087/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a **Contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1. Objeto da contratação:**

LOTE 01 (ÚNICO)							
Item	Produto - Descrição	UNIDADE	PREÇO INICIAL (R\$)	PREÇO FINAL (R\$)	DESCONTO (%)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA - ÓRGÃO GERENCIADOR	PEÇA / SERVIÇO	R\$	R\$	0,00%	1	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	R\$	R\$	0,00%	12	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE 01:</b>							<b>R\$</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação, conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O fechamento das Notas Fiscais será realizado pela CONTRATADA em ciclos de 10 (dez) dias, com datas fixas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

5.1.1. Após cada fechamento, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar o pagamento correspondente à CONTRATADA, respeitando as seguintes datas:

- A) Pagamento referente ao fechamento do dia 10: até o dia 15 do mês corrente;
- B) Pagamento referente ao fechamento do dia 20: até o dia 25 do mês corrente;
- C) Pagamento referente ao fechamento do dia 30: até o dia 5 do mês subsequente.

5.1.2. Recebido o pagamento pela CONTRATADA, esta deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, efetuar o repasse dos valores devidos às empresas credenciadas, nas seguintes datas:

- A) Repasse referente ao recebimento no dia 15: até o dia 18 do mês corrente;
- B) Repasse referente ao recebimento no dia 25: até o dia 28 do mês corrente;
- C) Repasse referente ao recebimento no dia 5: até o dia 8 do mês subsequente.

5.1.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento e repasse poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**5.1.4.** As Notas Fiscais/Fatura deverão ser agrupadas por Secretaria requisitante, ou, por outro critério definido pelo gestor do contrato, na qual será repassado a empresa contratada no momento da realização da reunião inicial.

**5.1.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.7.** É responsabilidade de a empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.1.8.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.1.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.1.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.1.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.1.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.1.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.1.13.1.** o prazo de validade;

**5.1.13.2.** a data da emissão;

**5.1.13.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.1.13.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**5.1.13.5.** o valor a pagar; e

**5.1.13.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.1.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.1.15.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias incidentes, considerados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que divirjam dos percentuais de tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

indicados na planilha.

**5.1.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.1.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**5.1.18.** No caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

**5.1.19. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:** não se aplica.

## **CLÁUSULA SÉXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

### **6.1. REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.1.** Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 193 do Decreto Municipal n.º 1.087/2024, cabendo à empresa protocolar sua solicitação:

**6.1.1.1.** Através do endereço de e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br); ou,

**6.1.1.2.** Diretamente no departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura.

**6.1.2.** O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

**6.1.3.** Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

**6.1.3.1.** Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

**6.1.3.2.** Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

**6.1.3.3.** Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

**6.1.3.4.** Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

**6.1.3.4.1.** Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Campo Informações para todos <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**6.1.3.4.2.** Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

**6.1.3.4.3.** Nota Paraná, campo Menor Preço e campo Calcular Preço;

**6.1.3.4.4.** PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1);

**6.1.3.4.5.** Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

**6.1.4.** O OGSRP e/ou a Secretaria interessada poderão realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

#### **6.1.5. DO REAJUSTE**

**6.1.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**6.1.5.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.1.5.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.1.5.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.1.5.1.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.1.5.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.1.5.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.1.5.1.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.1.7.** Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**7.1.11.** Comunicar O Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.

**7.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLAÚSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 05% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**10.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**10.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- B)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C)** der causa à inexecução total do contrato;
- D)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”. “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1. Moratória**

**A)** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

- no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.

**B)** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

#### **11.2.4.2. Compensatória**

**A)** para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**B)** para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**C)** para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**D)** para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

**E)** para a infração descrita na letra “g” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**F)** para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**11.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.2.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 1.087/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

**11.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

contratado:

- A)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e
- B)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão: Unidade: Ação: Elemento de Despesa: Vínculo:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União do Vitoria - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

General Carneiro – PR, \_\_\_ de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR**  
**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MATEUS MUSSIO FERNANDES**  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**PREGÃO ELETRONICO Nº. \_\_\_\_/2025 – PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n°. RG \_\_\_\_\_ SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n°. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Centro, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2025**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.087/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual registro de preços para a **contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos pertencentes ao município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios através da rede credenciada, para atender a demanda das Secretarias Municipais;** especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n° \_\_\_\_/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

**2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

2.1 \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante, Sr. \_\_\_\_\_.

**PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 (ÚNICO)							
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO INICIAL (R\$)	PREÇO FINAL (R\$)	DESCONTO (%)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
1	GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO	PEÇA / SERVIÇO	R\$	R\$	0,00%	1	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA - <b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>						
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENT O DE FROTA EM ESTABELECIMEN TOS CREDENCIADOS, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	R\$	R\$	0,05%	12	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE 01:</b>							<b>R\$</b>

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração do registro de preços:

SECRETARIA	ESTIMATIVO P.E. (2025)
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 542.200,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal De Assistência Social e Habitação	R\$ 135.550,00
Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos	R\$ 813.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e turismo	R\$ 67.775,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 406.650,00
Secretario Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$ 500.000,00
Secretario Municipal de Meio Ambiente	R\$ 42.200,00

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

---

## **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado através de publicação oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.1.6.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.1.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.1.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.1.9.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.1.10.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.1.11.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.5.** Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** For liberado

**9.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, conforme previsto na Subseção III – Das Atualizações da Ata de Registro de Preços, do Decreto Municipal nº 1.087/2024.”

**9.1.4.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

**9.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.5.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na SubSeção V do Decreto Municipal nº 1.087/2024.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive o cancelamento da ata, nos termos dos artigos 193 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.087/2024.

## **10. DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, conforme art. 226, inciso X, do Decreto Municipal nº 1.087/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 228, inciso II, do mesmo Decreto.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

**11.2.** Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

General Carneiro - PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR**  
**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**PREGÃO ELETRONICO Nº. \_\_\_\_/2025 – PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 0 \_\_\_\_/\_\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0 \_\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento do(s) serviços

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) serviços, para atendimento **da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificado no Termo de Referência.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

**2. DADOS BANCARIOS**

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade da Agência (Cidade e Estado):

Numero da Conta Bancária:

Nome do Favorecido:

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) BEM(NS), tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA PROPONENTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

